N° 22

Direito Internacional da Migração

GLOSSÁRIO SOBRE MIGRAÇÃO

OIM Organização Internacional para as Migrações

A OIM acredita que o princípio da migração humana e ordenada beneficia o migrante e a sociedade. Enquanto organização intergovernamental, a OIM actua com os seus parceiros da comunidade internacional para: ajudar a atingir os desafios operacionais colocados pela migração; promover a compreensão dos problemas migratórios; fomentar o desenvolvimento económico e social através da migração; e favorecer a dignidade humana e o bem-estar do migrante.

Editora: Organização Internacional para as Migrações
17 Route des Morillons
1211 Genebra 19
Suiça
Tel : +41.22.717 91 11
Fax : +41.22.798 61 50
E-mail: hq@iom.int
Internet: http://www.iom.int

Autor: Vários
Depósito Legal: 304 786 /10
ISSN 2075-2687

41_09

N° 22

Direito Internacional da Migração

Glossário sobre Migração

OIM Organização Internacional para as Migrações

PREFÁCIO

Tem vindo a ser reconhecido que a migração é um problema que necessita de uma abordagem global e respostas coordenadas. Os Estados não debatem as questões migratórias apenas no plano bilateral, mas também no plano regional e, mais recentemente, no palco global. Para que tal coordenação e tal cooperação internacional tenham êxito é indispensável uma linguagem de entendimento comum. O presente glossário pretende servir de guia para a miríade de expressões e conceitos da área da migração, num esforço de facultar uma ferramenta útil para a promoção dessa cooperação internacional.

Este glossário teve um grande período de maturação. Nos anos setenta foram preparados esboços informais pela OIM e foram utilizados pelo seu pessoal. No final dos anos oitenta a tentativa de consolidação foi renovada pelo centro de cooperação técnica da OIM, em Viena, tendo o seu resultado sido publicado em 2001 no "*Migration Handbook*" (Manual da Migração), editado por P. J. Van Krieken. No contexto da iniciativa recente da OIM de reforçar e aumentar o seu envolvimento na área do direito internacional da migração, foi decidido produzir este glossário e consolidar num único texto a terminologia usada na área da migração a fim de facultar uma referência fiável par os profissionais, os funcionários do Governo da área da migração, os estudantes, entre outros. O produto actual não pode ser considerado exaustivo e quaisquer comentários ou sugestões para uma eventual segunda e mais completa edição são bem-vindos.

Durante a compilação do glossário, tornou-se rapidamente evidente que as definições nesta área são, frequentemente, vagas, controversas e contraditórias. Inexistem definições universalmente aceites, o que deriva parcialmente do facto de a migração ser algo que, tradicionalmente, apenas era abordado no plano nacional; a consequência é que, o uso que se faz dos termos migratórios varia de país para país. Os termos podem, mesmo no interior do mesmo país, variar em significado ou implicações. As definições – e isto vale para toda a terminologia, e não apenas para a terminologia migratória – pode variar de acordo com uma determinada perspectiva ou abordagem. A migração preocupa um elevado número de entidades, nomeadamente os Governos dos países de envio e dos países receptores, a polícia e as autoridades fronteiriças, organizações governamentais e não governamentais e os próprios migrantes. Onde não existem definições universalmente aceites, existe a possibilidade de cada grupo decidir, formal ou informalmente, de acordo com a sua própria definição, de acordo com a sua perspectiva. A título de exemplo: existia um leque alargado de definições para o termo "tráfico", que só recentemente foram consolidadas com uma definição prevista num tratado formal no plano internacional; ainda não há consenso internacional relativamente a muitos outros termos. Neste glossário deu-se especial atenção às

definições internacionais que já existem; noutros casos, é facultada um definição genérica e faz-se referência a definições alternativas.

Outro desafio que esta compilação enfrentou foi a panóplia de termos usados para descrever o mesmo ou idêntico fenómeno. Por exemplo, podem existir gradações entre “migração ilegal”, “migração clandestina”, “migrante indocumentado” e “migração irregular”; no entanto, estas expressões são, frequentemente, usadas sem grande precisão e como sinónimas. Para este fim, foi inevitável fazer o cruzamento de referências a termos, a fim de orientar o leitor para expressões alternativas ou substituíveis.

Por último, mas não menos importante, quero expressar o meu reconhecimento e estima a Shyla Vohra, Jillyanne Redpath-Cross e Katarína Tömolövà, as minhas colegas no Serviço Jurídico, que contribuíram para este esforço e o tornaram uma realidade: a sua competência, dedicação e esforço infatigável foram instrumentais para trazer este glossário a lume.

Richard Perruchoud (Editor)

NOTA PRÉVIA

Estima-se em cerca de 214 milhões, segundo dados da ONU para 2010, o número de migrantes à escala global, poucos sendo os países que, entre países de origem, de trânsito ou de destino, não são afectados por esta realidade.

Acresce que, neste complexo ciclo de crise económico-financeira global que estamos a atravessar observamos, no plano internacional, a algumas tentações dos proteccionismos e das xenofobias como ameaças à dignidade da pessoa humana, bem como às tensões nas abordagens políticas da imigração em que a dimensão securitária se tem vindo a sobrepor às questões da integração.

Por outro lado, conclui-se, cada vez mais, que os Estados, sozinhos, não têm capacidade e meios para resolver os desafios comuns da imigração, pelo que o papel da cooperação internacional e da abordagem holística destes fenómenos se afigura incontornável.

Neste enquadramento, é muito positivo verificar que a OIM, como organização internacional reconhecida pela qualidade da sua intervenção nesta área, coordenou esta obra de envergadura que representa um pequeno passo rumo à sinalização de conceitos das ciências humanas, nem sempre fáceis de padronizar, dirigido a investigadores, juristas, técnicos de terreno ou decisores políticos, com vista a poderem enquadrar terminologias e dispor de uma ferramenta de trabalho comum na abordagem destas matérias.

O Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, tem, pois, a honra de se associar e apoiar este magnífico trabalho que vem agora a lume em língua portuguesa podendo, desta forma, servir os cidadãos dos oito países da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP) e, em geral, todos os falantes de língua portuguesa no mundo.

Sendo o idioma linguístico um código de aproximação e entendimento dos povos, só me resta fazer votos que esta obra permita aos falantes da língua portuguesa uma abordagem cada vez mais humanista e, porque não dizê-lo, consensual, do fenómeno da mobilidade humana.

Rosário Farmhouse
Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural

A

acordo

Entendimento mútuo (escrito ou não escrito) entre duas ou mais partes de cariz legalmente vinculativo.
Ver também tratado

acordo de readmissão

Acordos entre Estados sobre o reenvio de pessoas que entraram irregularmente nos seus territórios provenientes de outro Estado contratante.
Ver também acordo, bilateral, retorno

acordo de Schengen

Acordo intergovernamental assinado em 1985 para criar uma zona de livre circulação sem controlos nas fronteiras territoriais, marítimas e aéreas internas. A fim de manter a segurança interna, foram tomadas várias medidas, tais como, a coordenação do controlo dos vistos nas fronteiras externas dos Estados membros. O Acordo de Shengen foi celebrado fora do contexto da União Europeia, tendo sito trazido para o âmbito comunidades Europeias/União Europeia pelo Tratado de Amesterdão, de 1997, e as decisões adoptadas pelos membros do acordo de Schengen, foram integradas na União Europeia em 1 de Maio de 1999.

aculturação

Adopção progressiva de elementos de uma cultura estrangeira (ideias, palavras, valores, normas, comportamentos, instituições) por pessoas, grupos ou classes de uma determinada cultura. A adaptação parcial ou total é causada por contactos e interacções entre culturas diferentes e através da migração e das relações comerciais.

adjudicação

No contexto migratório reporta-se à concessão de visto, estatuto de refugiado ou outro estatuto que o imigrante pretende obter.

adjudicador

Termo genérico que serve para descrever um funcionário do Governo que está legalmente autorizado a emitir adjudicações.

admissão

Autorização de entrada, por parte dos serviços de estrangeiros e fronteiras e/ou serviços consulares, de um estrangeiro em território de um outro País. Um estrangeiro foi "admitido" se passou pelo posto de entrada fronteiriço (ar, terra ou mar) e foi autorizado a

entrar pelos funcionários fronteiriços. Um estrangeiro que tenha entrado clandestinamente não é considerado admitido.
Ver também entrada, funcionários fronteiriços, não admissão, posto de entrada fronteiriço

admissão lícita
Entrada legal de um estrangeiro num outro país, nomeadamente com um visto de imigrante válido.

adopção
Processo legal que leva à extinção dos direitos e deveres legais de uma criança face aos seus pais biológicos e que passam a valer em relação aos pais adoptivos (direito da família).
No direito internacional, o termo é usado para indicar o consentimento das partes em relativamente ao texto de um tratado.

adopção internacional de crianças
Adopção de uma criança de um país estrangeiro.
Ver também adopção

adopção inter-países
Ver adopção internacional de crianças

alteração de estatuto
Ver mudança de estatuto

amnistia
Acto pelo qual o poder político concede um perdão geral, declarando impuníveis todos os que praticaram determinados delitos, tornando nulas todas as condenações. No âmbito das migrações determina a autorização de residência a todos os que se encontravam em situação ilegal num determinado País mediante o preenchimento de requisitos estabelecidos.
Ver também legalização, regularização

apátrida
Pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional (*art. 1.º da Convenção da ONU sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954*). Como tal, faltam ao apátrida os direitos decorrentes da nacionalidade: a protecção diplomática do Estado, nenhum direito inerente permanência no Estado da residência e nenhum direito de regresso caso decida viajar.
Ver também apatridia de facto

apatridia *de facto*
Situação de um indivíduo que tem a nacionalidade de um Estado, mas, tendo deixado esse Estado, não goza de nenhuma protecção por parte deste, quer por se recusar a pedir essa protecção, quer por o Estado se

recusar a protegê-lo. A apatridia *de facto* é um termo, frequentemente, relacionado com os refugiados.
Ver também apatridia, nacionalidade

apoio pré-consular
Serviços que auxiliam os Governos e os migrantes, facilitando o preenchimento de requerimentos de emissão de visto previamente à entrega dos mesmos. Podem incluir: ajuda no preenchimento completo dos formulários de requisição de visto; auxílio na reunião dos documentos necessários à instrução da requisição de visto; verificação de documentos legais, de habilitações literárias e de emprego relacionados; tradução de documentos.

apreciação da credibilidade
Fase da atribuição de vistos ou de outro estatuto de imigrante que serve para determinar se a informação apresentada pelo requerente é coerente e crível.

arbitrário
De forma não razoável; relacionado com os conceitos de injustiça, imprevisibilidade, irrazoabilidade e arbitrariedade.

arguido
Sujeito processual penal contra quem é formulada uma queixa ou acusação particular.

asilo diplomático
Abrigo que um Estado pode conceder para além dos limites do seu território, em locais onde é concedida imunidade jurisdicional, a indivíduos que requeiram protecção face à autoridade que os persegue ou que reivindica a sua presença. O asilo diplomático pode ser concedido em missões diplomáticas e nas residências particulares dos chefes de missões, em navios de guerra ou aviões, mas não em instalações de organizações internacionais, nem em consulados. O indivíduo não tem qualquer direito de obter asilo diplomático, nem há a obrigação da parte dos Estados em concedê-lo.
Ver também asilo territorial, direito de asilo, non-refoulement

asilo territorial
Protecção estadual concedida a um estrangeiro, no próprio território desse Estado, contra o exercício da jurisdição pelo Estado de origem, com fundamento no princípio do non-refoulement, que conduz ao gozo de determinados direitos internacionalmente reconhecidos.
Ver também asilo diplomático, direito de asilo, non-refoulement

assimilação

Adaptação de um grupo étnico ou social geralmente uma minoria a outro grupo. A assimilação corresponde a uma subordinação à língua, às tradições, aos valores e aos comportamentos ou mesmo aos interesses vitais fundamentais e a uma alteração no sentimento de pertença. A assimilação vai mais longe que a aculturação.
Ver também aculturação, integração

auxílio internacional

Ajuda prestada pela comunidade internacional, como, por exemplo, auxílio em espécie, contribuições financeiras e serviços prestados por pessoal com formação.

audiência

Oportunidade de ser ouvido ou de apresentar a sua versão dos factos perante um tribunal.

autor

Parte que intenta uma acção cível (apresentando uma petição inicial) num tribunal judicial.
Ver também arguido, réu

autorização

Titulo geralmente emitido por uma autoridade governamental, que permite a existência de algo ou autoriza alguém a realizar certos actos ou serviços. No contexto da migração é comum fazer-se referência à autorização de residência ou de trabalho.
Ver também autorização de residência, autorização de trabalho, visto

autorização de residência

Título que permite os estrangeiros permanecerem num determinado país durante um certo período de tempo ou por tempo indeterminado.
Ver também autorização, residência

autorização de trabalho

Título que permite os cidadãos estrangeiros exercerem uma actividade profissional num determinado país.

avaliação sanitária

No contexto migratório, trata-se da função de reduzir e gerir melhor o impacto que a mobilidade da população tem na saúde pública dos países de acolhimento, bem como de favorecer a integração do migrante através da detecção e da gestão eficaz em termos de custos das condições de saúde e da documentação médica. A avaliação sanitária anterior à partida, constitui uma oportunidade para promover a saúde do migrante assistido, incentivando o início de intervenções curativas e preventivas para estados de saúde que, se não receberem tratamento, podem ter um impacto negativo no estado de saúde do migrante e/ ou na saúde pública das comunidades de acolhimento.

B

beneficiário derivado — Designa uma pessoa, geralmente o cônjuge ou uma criança menor, a quem pode ser conferido o estatuto de imigrante com base no requerimento de outrem.
Ver também criança, membros da família, menor, parceiro de facto, requerente principal

bilateral — Que envolve duas partes ou dois Estados.
Ver também multilateral, tratado

biometria — Ciência que estuda características biológicas mensuráveis. Os "identificadores biométricos" são parcelas de informação que codificam a biologia única da pessoa (por ex., impressões digitais, íris ou voz). Alguns Governos introduziram a utilização da biometria como medida de segurança melhorada, para a emissão de passaportes, vistos ou autorizações de residência.

boa fé — Regra de conduta: Honestidade e lealdade nos comportamentos, designadamente na celebração e execução dos negócios jurídicos
Ver também bona fide

bona fide (latim) — "De boa fé"; realizado sem fraude ou engano; sincero, genuíno.
Ver também mala fide

C

candidato rejeitado — Requerente que foi rejeitado por uma equipa de selecção por não se enquadrar nos critérios de migração do país em causa.

carimbo de entrada — Marca feita por um funcionário fronteiriço no passaporte de uma pessoa e que indica a data e o lugar em que a mesma entrou no Estado.

cartão de chegada/ de partida — Cartão que é preenchido por um indivíduo antes ou durante a chegada no país de destino e que é apresentado (juntamente com o passaporte e, se exigido, o visto) aos funcionários do posto de entrada fronteiriço.
Ver também passaporte, posto de entrada fronteiriço, visto

cartão verde — Cartão de identificação emitido pelo Governo dos Estados Unidos aos estrangeiros, para que estes obtenham uma autorização de residência permanente nos Estados Unidos. Também designado por Cartão de Residente Permanente, é prova de que o estrangeiro é um residente permanente legal com o direito de viver e trabalhar permanentemente nos Estados Unidos.

casamento autêntico e estável — Casamento considerado autêntico pelo funcionário consular ou funcionário de imigração, celebrado com a intenção de ser mantido de forma exclusiva e duradoura e de ser estável, porque passível de perdurar. Em muitos Estados, se os funcionários não conseguem determinar se o casamento foi celebrado com a intenção de ser mantido de forma exclusiva e duradoura, presume-se que é autêntico, excepto prova em contrário.

caução — Soma em dinheiro cobrada pelo Estado como garantia de que o estrangeiro vai actuar da forma exigida, geralmente para abandonar o Estado. A caução de partida pode ser cobrada no momento da emissão do visto ou no momento da entrada. Os fundos, a título de caução, são geralmente reembolsados contra a prova da partida, como, por exemplo, quando a pessoa se dirige ao consulado desse Estado no seu país.

centro de acolhimento Instalação que aloja requerentes de asilo ou migrantes em situação irregular assim que chegam ao país de acolhimento; o seu estatuto é determinado antes de ser enviado para um campo de refugiados ou de volta ao seu país de origem.

certidão de nascimento Documento autêntico, geralmente emitido sob a égide de uma autoridade governamental ou religiosa, é destinado a comprovar o nascimento de uma pessoa, nomeadamente o dia e lugar de nascimento de uma pessoa, bem como a sua filiação.

certificado de identidade Documento emitido por uma entidade oficial ou repartição pública que tem por fim provar a situação pessoal de um indivíduo, a identidade de uma pessoa.
Ver também documentos de viagem

cidadania *Ver nacionalidade*

cidadão *Ver nacional*

coacção Constrangimento através de força física ou da ameaça de uso de força física.

confiscação de bens Apropriação de bens por imposição legal e judicial, devido ao envolvimento dos respectivos proprietários em actividades criminosas, como, por exemplo, a confiscação de um veículo que foi utilizado para o contrabando ou tráfico de estrangeiros para o interior de um Estado.
Ver também contrabando, tráfico

conflito armado Casos de guerra declarada ou qualquer outro conflito armado que pode surgir entre dois ou mais Estados, mesmo se o estado de guerra não tiver sido reconhecido por um deles (ver *art. 2.º das Convenções de Genebra I-IV, 1949 – conflito armado internacional*). Existe conflito armado, sempre que, há recurso à força armada entre Estados ou violência armada prolongada entre autoridades governamentais e grupos armados organizados ou entre estes grupos no seio de um Estado (*Caso Tadic, n.º IT-94-AR 72, pág. 35, Instância de Recurso, TPIJ – conflito armado não internacional*).

constituição

É a lei orgânica e fundamental de um Estado, que estabelece a criação, o tipo e a organização do seu Governo e prescreve a extensão do seu poder de soberania e a forma como este é exercido. Tratado que cria uma organização internacional e define as suas competências e funcionamento.

contrabandista de pessoas

Pessoa intermediária que introduz clandestinamente pessoas num país, através de fronteiras estaduais internacionalmente reconhecidas, mediante a celebração de um contrato.
Ver também contrabando, tráfico

contrabando

Com o objectivo de obter, directa ou indirectamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, facilitar da entrada ilegal de uma pessoa num Estado do qual a pessoa não é nacional ou residente permanente (*art. 3.º, alínea a) do Protocolo da ONU Contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar , que complementa a Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, de 2000*). O contrabando, diferentemente do tráfico, não exige um elemento de exploração, coacção ou violação dos direitos humanos.
Ver também entrada ilegal, tráfico

controlo fronteiriço

Fiscalização e verificação das fronteiras no que diz respeito à entrada de pessoas e bens num determinado país.
Ver também gestão de fronteiras

convenção

Ver tratado

convenção de Dublin

Acordo celebrado entre os Estados membro da União Europeia (adoptada em 1990, tendo entrado em vigor em 1997) que determina qual é o Estado membro da União Europeia que é responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados Contratantes. A Convenção evita que o pedido do mesmo requerente seja apreciado por vários Estados membros da União Europeia simultaneamente, assegurando também que o requerente de asilo não seja reenviado de Estado em Estado apenas porque nenhum deles quer assumir a responsabilidade sobre o seu caso.
Ver também refugiado em órbita

cooperação técnica

Partilha de informação e de conhecimentos especializados sobre uma dada matéria, geralmente, centrada nas funções do sector público (por exemplo, desenvolvimento de legislação e de procedimentos, assistência na concepção e implementação de infra-estruturas ou melhoria tecnológica).
Ver também reforço de capacidades

criança

Todo o ser humano menor de dezoito anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo (*art. 1.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989*).
Ver também menor

crime internacional

De acordo com o direito internacional são crimes internacionais os crimes contra a paz, os crimes de guerra, os crimes contra a humanidade, a pirataria, o genocídio, o *apartheid*, e o terrorismo. Todos os Estados têm o dever de condenar e de extraditar os agentes responsáveis pela prática de tais crimes; a responsabilidade individual por aqueles crimes pode também ser exercida no plano internacional (Tribunais Penal Internacional para a ex-Jugoslávia e o Ruanda, Tribunal Penal Internacional).
Ver também genocídio, terrorismo

crime organizado

Actividade criminal levada a cabo por um grupo estruturado que actua concertadamente.
Ver também contrabando, tráfico

D

de facto (latim)

Em conformidade com os factos. Que existe efectivamente.
Ver também de jure

de jure (latim)

O que existe por direito ou em função do direito.
Ver também de facto

decepção

No contexto da migração, é um termo que se refere não só à informação falsa e errónea, como também ao abuso doloso através do qual se lucra à custa da falta de informação do migrante.

declaração de prestação de apoio

Documento legal certificado, normalmente assinado por um patrocinador, que garante o pagamento de todas as despesas de subsistência de um migrante para habilitá- lo a entrar no país, sendo frequentemente exigida para o migrante idoso e o migrante doente e incapaz de cuidar de si próprio.

demografia

Estudo da população humana, em especial no que respeita ao tamanho e à densidade, à distribuição e à esperança de vida.

dependentes

Correntemente, corresponde a alguém que conta com o apoio de outrem. No contexto da migração, o cônjuge ou a criança menor de idade são geralmente considerados "dependentes", mesmo se o cônjuge não é financeiramente dependente.
Ver também beneficiário derivado, criança, membros da família, menor, parceiro de facto

deportação

Acto de um Estado no exercício do seu poder de soberania que se traduz na expulsão de um estrangeiro do seu território para um determinado lugar, após a recusa de admissão ou expiração do prazo de validade da autorização de permanência.
Ver também expulsão, refoulement

derrogação

Restrição ou suspensão de direitos em determinadas situações. (Por exemplo, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966, permite que um Estado derrogue as obrigações previstas neste Pacto

"*em tempo de uma emergência pública que ameaça a existência da nação.*") Trata-se também da revogação parcial ou abrogação de uma lei através de um acto posterior que limita o seu âmbito ou diminui a sua utilidade e força.

deslocação

Afastamento forçado de uma pessoa, da sua casa ou país de origem, frequentemente, por razões de conflito armado ou devido a desastres naturais.
Ver também pessoa deslocada

deslocação de populações

Ver deslocação

desnacionalização

Ver perda de nacionalidade

detenção

Restrição da liberdade de circulação, geralmente através da prisão forçada de um indivíduo pelas autoridade governamentais. Existem dois tipos de detenção. A detenção penal que tem por finalidade a punição por um crime cometido; e a detenção administrativa que garante que outra medida administrativa (como a de deportação ou de expulsão) possa ser executada. Na maioria dos países o migrante irregular é submetido a uma detenção administrativa quando violou as leis e os regulamentos de imigração, facto que não é considerado crime. Em muitos Estados, um estrangeiro que aguarda uma decisão sobre o seu estatuto de refugiado ou que aguarde admissão ou deva ser afastado do Estado, pode ser detido.

determinação

Ver adjudicação

determinação do estatuto de refugiado

Processo (conduzido pelo ACNUR e/ ou pelos Estados) para determinar se um indivíduo deve ser reconhecido como refugiado de acordo com o direito nacional e internacional.

diáspora

Qualquer pessoa ou população étnica que abandona a pátria tradicional da sua etnia, estando dispersa por outras parte do mundo.

direito à unidade familiar

O direito que a família tem, de viver em conjunto e, enquanto célula fundamental da sociedade, de ser respeitada, protegida, assistida e apoiada. Este direito não se aplica apenas aos nacionais que vivem no seu próprio Estado e tem a protecção do direito internacional (por ex., *art. 16.º da Declaração*

Universal dos Direitos do Homem, de 1948; art. 8.º da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 1950; art. 16.º da Carta Social Europeia, de 1961; artigos 17.º e 23.º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966; art. 1.º do Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, de 1966; art. 17.º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969).

direito das nações

Ver direito internacional

direito de abandonar

Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu... (*art. 13.º, n.º 2 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948*). Este direito foi estabelecido em outros instrumentos de direito, por exemplo no *art. 12.º, n.º 2 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966*, que diz: "*Todas as pessoas são livres de deixar qualquer país, incluindo o seu*." É uma vertente do direito à livre circulação e aplica-se a todas as pessoas, sem distinção. Não existe, porém, o direito correspondente de entrar no território de um Estado nos termos do direito internacional.
Ver também liberdade de circulação, normas internacionais mínimas, repatriamento, retorno

direito de asilo

Termo genérico com dois significados distintos: o direito de conceder asilo (um Estado pode conceder asilo no seu território a qualquer pessoa de acordo com poderes de decisão discricionários) e o direito de lhe ser concedido asilo quer vis-à-vis no Estado em cujo território o asilo é requerido, quer vis-à-vis no Estado de perseguição.
Ver também asilo

direito de regressar

É outra vertente do direito à livre circulação. De acordo com o *art. 13.º, n.º 2 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948*: "*Toda a pessoa tem o direito de... regressar ao seu país." O art. 12.º, n.º 4 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966, refere que: "Ninguém pode ser arbitrariamente privado do direito de entrar no seu próprio país.*" Não obstante, o número 3, do art. 12.º do Pacto prevê certas restrições: "*Os direitos mencionados acima* [no art. 12.º, n.º 2] *não podem ser objecto de restrições, a não ser que estas estejam previstas na lei e sejam*

necessárias para proteger a segurança nacional, a ordem pública, a saúde ou a moralidade públicas ou os direitos e liberdades de outrem e sejam compatíveis com os outros direitos reconhecidos pelo presente Pacto."

direito humanitário Normas de direito internacional especialmente elaboradas para a protecção de indivíduos em tempo de guerra ou de conflito armado, internacionais ou não.

direito internacional Princípios legais que regem as relações entre Estados. Actualmente, designado direito das relações internacionais, que não abarca apenas Estados, mas também outros participantes, como organizações internacionais e mesmo indivíduos (tais como os que invocam os seus direitos humanos ou cometem crimes de guerra). Também é designado por direito das nações, direito internacional público, jus gentium.

direito internacional costumeiro Fonte de direito internacional. Os dois critérios que permitem identificar uma lei como "direito costumeiro" são a prática estadual e a opinio juris (a concepção segundo a qual a prática é obrigatória ou está de acordo com o direito prevalecente).

direito internacional da migração Instrumentos de direito internacional aplicáveis à migração.

direito internacional privado Ramo do direito interno que trata dos casos que têm uma conexão com o estrangeiro, isto é, que têm contacto com algum sistema de direito diferente do sistema nacional. Não se trata de um ramo do direito internacional público.

direitos civis e políticos Designam tradicionalmente os vários direitos vertidos no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966 (por ex., o direito à autodeterminação; à livre disposição dos recursos naturais; à não discriminação; à igualdade de direitos entre o homem e a mulher; o direito à vida; o direito de não submissão a tortura, e a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; de não submissão à escravidão ou servidão; de não ser detido ou preso de forma arbitrária; o direito de circular livremente no interior de um Estado; o direito à liberdade e segurança pessoais; à igualdade perante os tribunais; o direito de ser ouvido equitativa e publicamente por

um tribunal imparcial, relativamente a acusações em matéria penal; proibição da aplicação retroactiva das normas penais; direito à intimidade da vida privada e à inviolabilidade da correspondência; liberdade de pensamento, consciência e religião; liberdade de expressão; liberdade de reunir pacificamente; liberdade de associação e de participação nos assuntos públicos).

direitos humanos

São aquelas liberdades e garantias que, de acordo com os valores contemporâneos aceites, todo o ser humano deve poder reclamar como seus "de direito" na sociedade em que vive. Estes direitos estão expressos na *Carta Internacional dos Direitos do Homem*, que é constituída pela *Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948 e pelos Pactos Internacionais sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais e sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966*, e foram desenvolvidos em outros Tratados a partir daquele núcleo (por ex., a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres de 1979; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965*).
Ver também direitos humanos fundamentais

direitos humanos fundamentais

Dentro do âmbito alargado dos direitos humanos, existem alguns que são considerados de particular importância. Esta perspectiva é apoiada pela inderrogabilidade de alguns direitos. Assim, o art. 4.º, n.º 1 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966, autoriza a derrogação "*em tempo de uma emergência pública que ameace a existência da nação*" mas proíbe qualquer derrogação aos artigos 6.º (direito à vida), 7.º (tortura), 8.º, n.ºs 1 e 2 (escravidão e servidão), 11.º (prisão por violação de uma obrigação contratual), 15.º (responsabilidade criminal retroactiva), 16.º (reconhecimento da personalidade jurídica) e 18.º (liberdade de pensamento, de consciência e de religião). Tudo isto sem prejuízo de considerar os direitos humanos tendencialmente universais, indivisíveis, interdependentes e interligados, merecendo um tratamento justo e equitativo, em posição de igualdade e com a mesma ênfase.
Ver também direitos humanos, escravatura, proibição da tortura, tortura

discriminação

Falência de tratar todas as pessoas de forma equitativa quando não é possível vislumbrar qualquer distinção razoável entre os que são favorecidos e os que o não são. A discriminação é proibida relativamente a "raça, sexo, língua ou religião" (*art. 1.º, n.º 3 da Carta das Nações Unidas de 1945*) ou "*de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação*" (*art. 2.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948*).
Ver também não discriminação

discriminação racial

Comportamento discriminatório ou abusivo em relação aos membros de outra raça. A discriminação racial corresponde a qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, cor, ascendência ou na origem nacional ou étnica, que tenha como objectivo ou efeito destruir ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em condições de igualdade, de direitos do homem e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública (*art. 1.º, n.º1 da Convenção Internacional relativa à eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965*).
Ver também discriminação, xenofobia

documento de identificação

Documento que serve para provar a identidade da pessoa portadora do mesmo.
Ver também documentos de viagem, passaporte

documento fraudulento

Qualquer documento de viagem ou de identificação que tenha sido falsificado ou alterado de forma substancial por uma pessoa ou uma entidade que não esteja legalmente autorizada a fazer ou emitir documentos de viagem ou de identidade em nome de um Estado; ou que tenha sido emitido ou obtido de forma irregular através de falsas declarações, corrupção, coacção ou de qualquer outra meio ilícito; ou que seja utilizado por pessoa que não o seu titular legítimo (*art. 3.º, alínea c) do Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar, que complementa a Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, de 2000*).
Ver também documento de identificação, documentos de viagem

documentos de viagem

Designação genérica utilizada que inclui todos os documentos que são prova aceitável de identidade para efeitos de entrada noutro país. O passaporte e o visto constituem o tipo de documento de viagem mais utilizado. Alguns Estados aceitam determinados documentos de identificação ou outros documentos.
Ver também certificado de identidade, passaporte, visto

domicílio

Sede jurídica de uma pessoa singular. Lugar onde a pessoa tem a sua residência habitual. Não tendo a pessoa residência habitual, será o lugar da sua residência ocasional ou, não sendo esta determinada, o local onde se encontrar.
Ver também residência

E

emigração

Abandono ou saída de um Estado com a finalidade de se instalar noutro. As normas internacionais sobre direitos humanos prevêem que toda a pessoa deve poder abandonar livremente qualquer país, nomeadamente o seu próprio, e que, apenas em circunstâncias muito limitadas, podem os Estados impor restrições ao direito de um indivíduo abandonar o seu território.

entrada

Ingresso de um estrangeiro num outro País, que não o seu. Este ingresso pode ser voluntário ou involuntário, legal ou ilegal.
Ver também admissão, não admissão

entrada em vigor

Momento a partir do qual todas as disposições de um tratado são legalmente vinculativas para as partes. De acordo com o art. 24.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, um tratado entra em vigor nos termos e na data neles previstos ou acordados pelos Estados que tenham participado na negociação ou, na falta de tais disposições ou acordo, um tratado entra em vigor logo que o consentimento em ficar vinculado por um tratado seja manifestado por todos os Estados que tenham participado na negociação. Quando o consentimento de um Estado em ficar vinculado por um tratado for manifestado em data posterior à da sua entrada em vigor, o tratado, salvo disposição do mesmo em contrário, entra em vigor relativamente a esse Estado nessa data.

entrada ilegal

Passagem de fronteiras sem preencher as condições necessárias para a entrada legal no Estado de acolhimento (*art. 3.º, alínea b) do Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, de 2000*).
Ver também estrangeiro indocumentado, migração irregular

entrada ilícita

Ver entrada ilegal

entrevista

Procedimento em que se colocam questões ou se fala com uma pessoa, a fim de obter informações ou determinar as qualidades pessoais dessa pessoa.

A entrevista é um procedimento comum para o deferimento de requerimentos de asilo ou outros estatutos de imigrante.
Ver também adjudicador, inspecção secundária, requerimento

escravatura

Estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, todos ou parte dos poderes atribuídos ao direito de propriedade (*art. 1.º da Convenção sobre Escravatura de 1926, de acordo com as alterações introduzidas pelo Protocolo de 1953*). A escravatura identifica-se por elementos de propriedade ou de controlo sobre a vida de outrem, pela coacção e restrições de circulação e pelo facto de alguém não ter a liberdade de deixar o empregador ou mudar de empregador (por exemplo, escravatura tradicional, servidão por dívidas, servidão, trabalho forçado e servidão para rituais e fins religiosos).
Ver também servidão por dívidas, trabalho infantil, piores formas de trabalho infantil

esgotamento prévio das vias de recurso internas

A regra de que as vias de recurso internas têm que ser esgotadas antes de poderem ser instaurados os procedimentos internacionais é uma regra fundada no direito costumeiro internacional; a regra tem, geralmente, sido acatada nos casos em que um Estado adoptou a causa de um seu nacional, cujos direitos terão alegadamente sido desrespeitados noutro Estado em violação do direito internacional. Antes de se poder recorrer a um tribunal internacional numa situação destas, tem sido entendido que é necessário que o Estado em que ocorreu a violação tenha a oportunidade de repará-la pelos seus próprios meios, no âmbito do seu próprio sistema legal (*Caso Interhandel (Objecções Preliminares), TJI, 1959*).

estado

Entidade política que tem jurisdição e controlo efectivo sobre um território definido, a autoridade de tomar decisões colectivas para uma população permanente, um monopólio sobre o uso legítimo da força e um Governo internacionalmente reconhecido, que interage, ou é capaz de interagir, nas relações formais com outras entidades. Entende-se, geralmente, que os critérios de estadualidade para fins de direito internacional são: ter uma população permanente, um território definido e a capacidade de encetar relações internacionais com outros Estados (*art. 1.º da Convenção de Montevideu sobre os Direitos e Deveres dos Estados, de 1933*).

estado de emprego

Designa o Estado onde o trabalhador migrante vai exercer, exerce ou exerceu uma actividade remunerada, consoante o caso (*art. 6.º, alínea b) da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de 1990*).
Ver também trabalhador migrante

estado de origem

Designa o Estado de que a pessoa interessada é nacional (*art. 6.º, alínea a) da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de 1990*).
Ver também país de origem

estado de trânsito

Designa o Estado diferente do Estado de Origem e do Estado de Destino, que uma pessoa transita para chegar ao Estado de origem ou Estado de destino ou de residência habitual. (*art. 6.º, alínea c da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias de 1990*).
Ver também país de trânsito

estatuto de imigrante

Estatuto conferido ao migrante nos termos da lei de imigração do país de acolhimento.

estrangeiro

Pessoa que não é nacional de um determinado Estado. Pessoa que pertence ou que pertence a outro Estado.
Ver também estrangeiro indocumentado

estrangeiro ilegal

Ver estrangeiro indocumentado, migrante em situação irregular

estrangeiro indocumentado

Estrangeiro que entra ou permanece num país sem ter os documentos necessários, nomeadamente, entre outros: (a) alguém que não tem os documentos legalmente exigidos para entrar num país, mas consegue entrar clandestinamente, (b) alguém que entra com documento falsos, (c) alguém que depois de entrar com os documentos legalmente exigidos, permaneceu para além do período de permanência autorizado ou violou as condições de entrada e permaneceu sem autorização.
Ver também entrada ilegal, migração irregular

exclusão

Indeferimento formal do requerimento de admissão de um estrangeiro num Estado. Em alguns Estados, os funcionários fronteiriços ou outras autoridades

têm o poder de excluir estrangeiros; noutros, a ordem de exclusão é dada por um juiz de imigração, após a realização de uma audiência.

êxodo

Movimentos em grupo (isolados ou esporádicos) para fora do país de origem. O êxodo em massa é um movimento em larga escala ou de uma secção da comunidade num determinado momento.

exploração

Abusar de algo ou de alguém, em especial aproveitamento indevido de outrem para obter benefícios próprios (por ex., exploração sexual, trabalhos ou serviços forçados, escravatura ou remoção de órgãos).
Ver também escravatura, exploração da criança, trabalho forçado, tráfico de pessoas

exploração infantil

De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, e a Convenção Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção Imediata com vista à Sua Eliminação, de 1999, a exploração da criança inclui: a exploração económica (qualquer trabalho que ponha a criança em perigo ou capaz de comprometer a sua educação, prejudicar a sua saúde ou o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social), a exploração sexual (abuso sexual, prostituição, pornografia infantil) e o rapto, a venda ou o tráfico de crianças ou qualquer outra forma de exploração infantil.
Ver também exploração, rapto, sequestro, trabalho infantil, tráfico

expulsão

Acto levado a cabo por uma autoridade estadual com a finalidade e o efeito de assegurar o afastamento de uma pessoa ou de pessoas (estrangeiros ou apátridas) contra a sua vontade do território de um Estado.

expulsão em massa

Expulsão colectiva, expulsão em massa. A expulsão colectiva de estrangeiros é proibida por vários instrumentos de direito internacional (*art. 4.º doProtocolo n.º4 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem de 1950; art. 12.º, n.º 5 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, de 1981; art. 22.º, n.º 9 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969*). De acordo com o Tribunal Europeu dos Direitos do Humanos a expulsão colectiva é qualquer medida que obrigue estrangeiros, enquanto grupo, a abandonar um país, excepto quando essa

medida é tomada com fundamento numa avaliação razoável e objectiva do caso concreto de cada indivíduo estrangeiro pertencente ao grupo (*Andric vs Sweden, N.º 45917/99, 23 de Fevereiro de 1999*).

extradição

Entrega formal de um indivíduo, geralmente realizada com base num tratado ou outros acordos recíprocos, de um Estado para outro, que foi acusado ou condenado por uma ofensa cometida fora do território desse Estado e pertencente à jurisdição do outro, para fins de julgamento e punição.
Ver também refoulement

F

facilitação da migração

Acolher ou incentivar a migração legítima tornando as viagens mais cómodas e fáceis. A facilitação pode abranger quaisquer medidas, como, por exemplo, a uniformização do procedimento de requisição de vistos ou procedimentos de fiscalização de passageiros eficazes e com a ajuda de pessoal competente.

factores de atracção e de repulsão

A migração é, frequentemente, analisada nos termos do "modelo de atracção e de repulsão", que observa os factores de atracção que levam as pessoas a deixar o seu país e os factores de repulsão, que os atraem para novos países.

feminização da migração

Crescente participação da mulher na migração. A mulher desloca-se actualmente de forma mais independente e sem ser em função da posição que tem na sua família ou sob a autoridade de um homem (cerca de 48% de todos os migrantes são mulheres).

fluxo migratório

Contagem do número de migrantes que se deslocam ou têm autorização para se deslocar para (ou de) um país a fim de ter acesso a um emprego ou fixar-se durante um determinado período de tempo.

fluxos mistos

Movimentos populacionais complexos que incluem refugiados, requerentes de asilo, migrantes económicos e outros migrantes.

fraude

Deturpação da verdade ou encobrimento de um facto material para obter algum benefício.

fronteira

Linha que separa as zonas terrestres ou marítimas entre os Estados.

fronteira verde

Termo utilizado para descrever a fronteira territorial de um Estado entre postos fronteiriços. Uma fronteira marítima (rio ou zona costeira) pode ser designada por "fronteira azul".
Ver também fronteira, posto de entrada fronteiriço

“fuga de cérebros”

Emigração de indivíduos instruídos e dotados, do seu país de origem para um país terceiro por motivos de conflito ou de falta de oportunidades, entre outras.
Ver também emigração, “regresso de cérebros”

funcionário consular

Funcionário de Governo que representa o Estado no estrangeiro em matéria de visto e residência. O *art. 1.º, alínea d) da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963*, refere que um funcionário consular é “*toda a pessoa incluindo o chefe do posto consular, encarregada nesta qualidade do exercício de funções consulares*”.
Ver também funções consulares

funcionários de controlo fronteiriço

Termo genérico que caracteriza os funcionários cuja função principal é vigiar as fronteiras e assegurar o cumprimento das leis de imigração (e possíveis costumes) do Estado. Também se designam por “guardas de controlo fronteiriço”, “polícia de controlo das fronteiras” ou “polícia de estrangeiros”.
Ver também posto de entrada fronteiriço

funções consulares

Consistem em proteger no Estado receptor os interesses do Estado que envia e dos seus nacionais, fomentar o desenvolvimento das relações comerciais, económicas, culturais e científicas entre o Estado que envia e o Estado receptor *(art. 5.º da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963).*

fundamentos de inadmissibilidade

Definições encetadas pelas leis e pelos regulamentos em matéria de migração que correspondem aos fundamentos de proibição da entrada de estrangeiros num Estado. Mesmo nos casos em que alguém pode obter um visto ou concorrer ao estatuto de imigrante, se se verificar algum dos fundamentos de inadmissibilidade, o visto ou o estatuto de imigrante não serão concedidos. Os fundamentos de inadmissibilidade visam tipicamente precludir a possibilidade de entrada de estrangeiros indesejados, tais como, pessoas sem documentos de viagem válidos, com antecedentes criminais, consideradas perigosas para a saúde ou segurança públicas ou que já tenham sido objecto de deportação.
Ver também renúncia

G

genocídio

Qualquer dos seguintes actos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tais como: assassinato de membros do grupo; atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo; submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física, total ou parcial; medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; transferência forçada das crianças do grupo para outro grupo (*art. 2.º da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, de 1948*).

gestão da migração

Termo que abrange diversas funções governamentais e um sistema nacional de gestão ordenada e humana para a migração além- fronteiras, concretamente a gestão da entrada e da presença de estrangeiros no interior das fronteiras do Estado e a protecção de refugiados e de outros que necessitem de protecção.

gestão de fronteiras

Facilitação de fluxos autorizados de pessoas de negócios, turistas, migrantes e refugiados e a detecção e prevenção da entrada ilegal de estrangeiros num dado país. As medidas de gestão das fronteiras incluem a imposição de exigências para a emissão de vistos, sanções para empresas de transporte que trazem estrangeiros irregulares para o território e a interdição marítima. As normas internacionais exigem o equilíbrio entre a facilitação da entrada de viajantes legítimos e a prevenção da entrada de viajantes que têm intenções secundárias ou que apresentam documentação inválida. *Ver também controlo fronteiriço*

grupos vulneráveis

Qualquer grupo ou sector da sociedade que é mais susceptível a práticas discriminatórias, à violência, a desastres naturais ou ambientais ou a dificuldades económicas do que outros grupos no seio do Estado; qualquer grupo ou sector da sociedade (tais como mulheres, crianças ou idosos) que corre mais riscos em situações de conflito ou de crise.

guarda

Responsabilidade em termos de cuidados e de controlo de um indivíduo. Um tribunal pode decidir dar a guarda de um menor a um familiar ou a outro tutor.

H

habeas corpus

Garantia constitucional concedida a quem se encontre preso ou detido ilegalmente, por abuso de poder. Providência extraordinária a interpor perante o Tribunal, destinada a pôr termo a prisâo ou detenção ilegal.

I

imigração — Processo através do qual estrangeiros se deslocam para um país, a fim de aí se estabelecerem.
Ver também emigração

imigrante permanente — Imigrante legalmente admitido sendo- lhe permitido fixar-se no país de acolhimento, incluindo as pessoas que são admitidas para fins de reagrupamento familiar.
Ver também migrante de longa duração

inalienável — Não transmissível ou transferível; frequentemente utilizado no contexto dos direitos humanos.

influxo — Chegada contínua e em larga escala de estrangeiros a um país.
Ver também migração colectiva / em massa

inspecção primária — Na prática internacional, a inspecção de requerentes para serem admitidos nos postos de entrada fronteiriços está dividida em inspecção "primária" e inspecção "secundária". A esmagadora maioria dos requerentes para poderem ser admitidos, são submetidos a um pequeno exame em instalações móveis de inspecção primária previamente à admissão. Qualquer requerente sobre o qual recaia a dúvida do funcionário de migração é referenciado para uma inspecção secundária, em que o requerente é submetido a uma entrevista ou investigação adicional. A utilização desta abordagem em duas etapas é mais eficiente e minimiza os atrasos para a maioria dos viajantes legítimos.
Ver também admissão, entrevista, inspecção secundária, postos de entrada fronteiriços

inspecção secundária — Em caso de dúvida na inspecção primária no decurso do procedimento de admissão, o requerente é submetido a uma entrevista ou a uma investigação adicional que faz parte da inspecção secundária.
Ver também inspecção primária

instrumento — Documento formal ou legal escrito, como, por exemplo, um contrato ou tratado. No caso da ratificação, aceitação, aprovação ou adesão a um tratado é o documento que estabelece o consentimento da Estado de se vincular ao mesmo.

integração

Processo através do qual o imigrante é aceite na sociedade, quer na sua qualidade de indivíduo quer de membro de um grupo. As exigências específicas de aceitação por uma sociedade de acolhimento variam bastante de país para país; e a responsabilidade pela integração não é de um grupo em particular, mas de vários actores: do próprio imigrante, do Governo de acolhimento, das instituições e da comunidade.
Ver também aculturação, assimilação

intercepção

Qualquer medida aplicada por um Estado, fora do seu território, para prevenir, interromper ou impedir o atravessamento das fronteiras por terra, ar ou mar, por pessoas, sem a documentação exigida, e que procuram entrar no país de destino da sua eleição.
Ver também país de destino

J

judicial

Área do Governo responsável pela interpretação das leis e pela administração da justiça; organização dos tribunais; conjunto de juizes.

juramento

Promessa solene de responder com verdade, a que geralmente é dada eficácia quando é verbalizada face a algo que é visto como sagrado (como, por exemplo, Deus ou deuses) ou algo que é venerado. No contexto legal, fazer uma declaração escrita ou oral sob juramento acarreta a obrigação legal de dizer a verdade. Na maioria dos países, quem, apesar de ter prestado juramento, não falar a verdade enquanto depõe comete um crime.

jurisdição

Poder ou autoridade legal de ouvir e determinar os fundamentos de uma acção. Também pode referir-se aos limites territoriais dentro dos quais um determinado poder pode ser exercido.

jurisdição territorial

Jurisdição sobre casos que surgem ou envolvem pessoas que residem no interior de um território delimitado. Trata-se também de um território sobre o qual um governo, um dos seus tribunais ou uma das suas subdivisões tem jurisdição.

jus cogens

Princípio geral de direito que é vinculativo no sentido que obriga as partes individualmente consideradas, independentemente da vontade destas. Norma imperativa de direito internacional geral (*jus cogens*) aceite e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados no seu conjunto como norma à qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por uma nova norma de direito internacional geral com a mesma natureza (*art. 53.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969*), por exemplo, a proibição da tortura.

jus sanguinis (latim)

Regra de que a nacionalidade é determinada pela nacionalidade dos pais, independentemente do lugar de nascimento.
Ver também jus soli

jus soli (latim) — Regra de que a nacionalidade é determinada pelo lugar de nascimento (muito embora a nacionalidade também possa ser conferida pela nacionalidade dos pais).
Ver também jus sanguinis

L

legalização Acto de tornar lícito; autorização ou justificação através de aprovação legal.

legítimo De conformidade com a lei, legal, autêntico, verdadeiro. Por exemplo, um migrante legal entra com a intenção legítima de se conformar às leis sobre migração e apresenta documentos de viagem legítimos.
Ver também bona fide

lei relativa à responsabilidade do transportador A lei, em sentido amplo, que prevê e estatui a sanção a aplicar no caso de um transportador fazer chegar ao território de um Estado pessoas sem autorização de entrada nesse Estado.

liberdade de circulação Este direito é composto de três elementos básicos: liberdade de circulação dentro do território de um país (*art. 13.º, n.º 1 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948*: " *Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado*."), o direito de abandonar um país e o direito de voltar para o seu próprio país (*art. 13.º, n.º 2 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948*: " *Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país*.").
Ver também direito de abandonar, direito de retorno

lícito Não contrário à lei; permitido por lei.

limite *Ver fronteira*

linhagem Ascendência e descendência, estirpe, geração, família, condição social.

lista nacional de pessoas não admissíveis Lista oficial de um Estado, geralmente (mas não necessariamente) informatizada, de pessoas que devem ser impedidas de entrar no país ou que devem ser detidas à chegada. Uma lista nacional de pessoas não admissíveis é, geralmente, um projecto interdepartamental, que recebe informação de todos os departamentos de migração, de serviços secretos e cuja incumbência é velar pela aplicação da lei. Em

suporte informático ou em suporte de papel, a lista nacional de pessoas não admissíveis é regularmente controlada por funcionários consulares e de controlo fronteiriço quando têm que tomar decisões em matéria de concessão de vistos ou de autorização de entrada no Estado.
Ver também biometria

livre-trânsito Documento de viagem emitido pelas Nações Unidas (e reconhecido e aceite como documento de viagem válido pelos Estados) para o seu pessoal aquando de viagens oficiais (*Convenção Geral sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, de 1946).*

lugar de residência habitual *Ver país da residência habitual*

M

mala fide (latim)
: De má fé; com a intenção de enganar ou defraudar. *Ver também* bona fide

marítimo
: Designa o trabalhador migrante empregado a bordo de um navio matriculado num Estado de que não é nacional (abrange os pescadores) (*art. 2.º, n.º 2, alínea c) da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de 1990*). *Ver também trabalhador migrante*

mediação
: Forma não vinculativa de resolução de litígios que envolve um terceiro elemento neutro que tenta ajudar as partes em litígio a chegar a uma solução mutuamente satisfatória.

meio de transporte
: Qualquer tipo de avião, navio, comboio, automóvel ou outro veículo passível de ser usado para transportar pessoas de ou para um Estado. *Ver também transportador*

melhores práticas
: Forma de favorecer a aplicação de normas e princípios existentes quer no plano internacional quer no plano nacional. As melhores práticas podem traduzir-se em directivas operacionais, códigos de conduta ou outras manifestações de normas não vinculativas, mas não devem conduzir ao enfraquecimento ou erosão do direito positivo. Caracterizam-se por serem inovadoras, desenvolverem soluções criativas; revelarem ter um impacto positivo no nível de implementação dos direitos dos migrantes; terem um efeito sustentável, em especial, por envolver os próprios migrantes; e terem potenciais respostas.

membro da família
: Designa a pessoa casada com o trabalhador migrante ou que com ele mantém uma relação que, em virtude da legislação aplicável, produz efeitos equivalentes aos do casamento, bem como os filhos e outras pessoas a seu cargo, reconhecidas como familiares pela legislação aplicável ou por acordos bilaterais ou multilaterais aplicáveis entre os Estados interessados (*art. 4.º da Convenção Internacional sobre a Protecção dos*

Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de 1990).
Ver também criança, dependente, beneficiário derivado

membro de uma minoria Pessoa que, sendo originária de outro país, se torna nacional do país de acolhimento, por nascimento ou naturalização.
Ver também minoria

menor Pessoa que ainda não atingiu a maioridade, não tendo, consequentemente, capacidade de exercício cívico e político.
Ver também criança

menor não acompanhado Pessoa com idade inferior a 18 anos, que não está acompanhada por um dos pais, um tutor ou outro adulto que, por força da lei ou costume, é responsável por ela. Os menores não acompanhados apresentam desafios especiais aos funcionários de controlo fronteiriço, dado que a detenção ou outras medidas aplicadas ao estrangeiro adulto podem não ser adequadas ao menor.
Ver também criança, menor

migração Processo de atravessamento de uma fronteira internacional ou de um Estado. É um movimento populacional que compreende qualquer deslocação de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas; inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desenraizadas e migrantes económicos.
Ver também migração líquida / migração total

migração assistida Circulação de migrantes com o apoio de um Governo, de Governos ou de uma organização internacional, por oposição à migração espontânea e não assistida.
Ver também migração espontânea, retorno voluntário assistido

migração circular a migração circular é o movimento, temporário e mais permanente, entre países que quando voluntário e ligado as necessidades laborais de países de origem e de destino, pode beneficiar todos os envolvidos.

migração clandestina Migração secreta ou encoberta em violação das exigências em matéria de imigração. Pode ocorrer quando um estrangeiro viola os regulamentos de entrada de um país ou, tendo entrado legalmente,

nele permanece em violação dos regulamentos de imigração.
Ver também estrangeiro indocumentado, migração irregular, migração regular, migrante irregular

migração de retorno

Deslocação de pessoas que regressam ao seu país de origem ou de residência habitual, geralmente, depois de passarem, pelo menos um ano noutro país. Este retorno pode ou não ser voluntário. A migração de retorno inclui o repatriamento voluntário.

migração em massa/ colectiva

Deslocação improvisa de um elevado número de pessoas.
Ver também influxo, migração individual

migração espontânea

Indivíduo ou grupo que inicia e prossegue o seu plano de migração sem qualquer ajuda externa. A migração espontânea é geralmente causada pelos factores de atracção e de repulsão e caracteriza-se pela falta de auxílio estatal ou de qualquer outro tipo de auxílio nacional ou internacional.
Ver também factores de atracção e de repulsão, migração assistida, retorno voluntário assistido

migração forçada

Termo geral usado para caracterizar o movimento migratório em que existe um elemento de coacção, nomeadamente ameaças à vida ou à sobrevivência, quer tenham origem em causas naturais, quer em causas provocadas pelo homem (por ex., movimentos de refugiados e pessoas internamente deslocadas, bem como pessoas deslocadas devido a desastres naturais ou ambientais, químicos ou nucleares, fome ou projectos de desenvolvimento).
Ver também pessoa internamente deslocada, refugiado

migração ilegal

Ver migração irregular

migração individual

Casos em que a pessoa migra individualmente ou com a família. Estes movimentos são, geralmente, autofinanciados ou têm um patrocínio individual, organizacional ou governamental, por oposição aos programas em massa.
Ver também migração em massa

migração interna

Circulação de pessoas de uma região do país para outra, com a finalidade ou o efeito de fixar nova residência. Este tipo de migração pode ser temporária

ou permanente. O migrante interno desloca-se, mas permanece dentro do seu país de origem (por ex., migração de zonas rurais para zonas urbanas).
Ver também migração internacional, migrante rural, migrante urbano, migrante urbano-rural, pessoa internamente deslocada, refugiados de facto

migração internacional

Movimentos de pessoas que deixam os seus países de origem ou de residência habitual para se fixarem, permanente ou temporariamente, noutro país. Consequentemente, implica a transposição de fronteiras internacionais.
Ver também migração interna

migração irregular

Movimento que ocorre fora do âmbito das normas reguladoras dos países de envio, de trânsito e de acolhimento. Não existe uma definição clara ou universalmente aceite de migração irregular. Da perspectiva dos países de destino a entrada, a permanência e o trabalho num país é ilegal, sempre que o migrante não tenha a necessária autorização ou os documentos exigidos pelos regulamentos de imigração relativos à entrada, permanência ou trabalho de um dado país. Da perspectiva do país de envio a irregularidade é vista em casos em que, por exemplo, uma pessoa atravessa a fronteira internacional sem um passaporte válido ou documentos de viagem ou não preenche os requisitos administrativos para deixar o país. Há, porém, a tendência de usar o termo "migração ilegal" nos casos de contrabando de migrantes e de tráfico de pessoas.
Ver também estrangeiro indocumentado, migração clandestina, migrante irregular, migração regular

migração laboral

Movimento de pessoas do seu Estado para outro Estado com a finalidade de aí encontrar emprego. A migração laboral está regulada nas leis sobre migração da maioria dos Estados. Além disso, alguns Estados desempenham um papel activo na regulação da migração laboral externa e procuram oportunidades no estrangeiro para os seus nacionais.

migração líquida

Ver migração total

migração ordenada

Deslocação de pessoas do seu lugar de residência habitual para um novo lugar de residência, com respeito pelas leis e regulamentos que regem a saída do país de

origem e a viagem, o trânsito e a entrada no país de acolhimento.
Ver também gestão da migração

migração regular Migração que ocorre por vias legais reconhecidas.
Ver também migração clandestina, migração irregular

migração secundária Deslocação de um migrante no interior do país de acolhimento, longe da comunidade onde originariamente residia.

migração total/ migração líquida Soma das entradas ou das chegadas de imigrantes e das saídas ou das partidas de emigrantes que corresponde ao volume total de migração e se designa por migração total, distinguindo-se da migração líquida ou da balança migratória que resulta da diferença entre as chegadas e as partidas. Este balanço designa-se imigração líquida se número de chegadas for superior ao das partidas e emigração líquida se o número de partidas for superior ao número de chegadas.

migrante No plano internacional não existe uma definição universalmente aceite de migrante. O termo migrante compreende, geralmente, todos os casos em que a decisão de migrar é livremente tomada pelo indivíduo em questão, por razões de "conveniência pessoal" e sem a intervenção de factores externos que o forcem a tal. Em consequência, este termo aplica-se, às pessoas e membros da família que se deslocam para outro país ou região a fim de melhorar as suas condições materiais, sociais e possibilidades e as das suas famílias.

migrante ambiental o termo aplica-se a pessoas ou grupos de pessoas que, devido a alterações ambientais repentinas ou progressivas que afectam negativamente as suas vidas ou as suas condições de vida, vêem-se obrigados a deixar as suas residências habituais, ou escolhem faze-lo, temporariamente ou permanentemente, e que se deslocam dentro do próprio país ou para o estrangeiro.

migrante com fins de instalação Estrangeiros a quem foi concedida a autorização de entrar durante um largo período de tempo ou durante tempo indeterminado e que praticamente não está sujeito a quaisquer limites relativamente ao exercício de direitos económicos, sociais e políticos (por ex., migrante para fins de emprego, migrante beneficiário do reagrupamento familiar, migrantes

com laços ancestrais, migrantes com o direito de livre estabelecimento ou estrangeiros aposentados).

migrante de curta duração

Pessoa que se desloca para um país diferente do da sua residência habitual por um período superior a três meses, mas inferior a um ano, excepto nos casos em que a deslocação para esse país tem finalidades recreativas, de férias, de visita de familiares ou amigos, de negócios ou de tratamento médico. Para efeitos de estatísticas migratórias internacionais, considera-se que o país de residência habitual de migrantes de curta duração é o país de destino durante o tempo em que lá se encontram.
Ver também imigrante permanente, migrante de longa duração, trabalhador migrante temporário, transiente

migrante de longa duração

Pessoa que se desloca para um país diferente do seu país de residência habitual, por um período mínimo de um ano, de tal forma que o país de destino se torna efectivamente o seu novo país de residência habitual. Na perspectiva do país de partida, a pessoa será um emigrante permanente e do ponto de vista do país de chegada, a pessoa será um imigrante permanente.
Ver também imigrante permanente, migrante temporário

migrante documentado

Migrante que entrou legalmente num país e aí permanece com respeito pelos critérios de admissão.

migrante económico

Pessoa que deixa o seu lugar de residência habitual para se instalar fora do seu país de origem, a fim de melhorar a sua qualidade de vida. Este termo pode ser usado para distinguir refugiados que evitam perseguições e também se refere a pessoas que tentam entrar num país sem a autorização e/ ou recorrendo a procedimentos de asilo de má fé. Aplica-se também a pessoas que se instalam fora do seu país de origem enquanto dura uma estação de colheita, mais propriamente designados por trabalhadores sazonais.
Ver também trabalhador fronteiriço, migrante pobre, trabalhador migrante, trabalhador sazonal

migrante em situação irregular

Ver migrante irregular, trabalhador migrante indocumentado

migrante ilegal

Ver migrante irregular

migrante indocumentado *Ver trabalhador migrante indocumentado*

migrante irregular Alguém que, devido a uma entrada ilegal ou um visto fora do prazo de validade, não tem estatuto legal no país de trânsito ou de acolhimento. O termo aplica-se ao migrante que infringe as normas de admissão de um país e a qualquer outra pessoa não autorizada a permanecer no país de acolhimento (também designado por migrante clandestino/ ilegal/ indocumentado ou migrante em situação irregular).
Ver também entrada ilegal, estrangeiro indocumentado, migração clandestina, migração irregular, migrante documentado

migrante qualificado Trabalhador migrante a que, devido às suas qualificações, geralmente é concedido um tratamento preferencial relativamente à admissão num país de acolhimento (e, consequentemente, está sujeito a menos restrições no que se refere à duração da estadia, à mudança de emprego e ao reagrupamento familiar).
Ver também nacional qualificado

migrante rural Migrante interno que se desloca de uma área rural para outra.
Ver também migração interna

migrante rural-urbano Migrante interno que se desloca de uma área rural para uma área urbana.
Ver também migração interna

migrante urbano Migrante interno que se desloca de uma área urbana para outra, geralmente, em busca de emprego.
Ver também migração interna

migrante urbano-rural Migrante interno que se desloca de uma área urbana para uma área rural para aí se fixar novamente ou no âmbito da migração de retorno (no caso do migrante urbano-rural).
Ver também migração interna

migrante com laços ancestrais Estrangeiro admitido por um país, excepto pelo seu próprio, devido aos seus laços históricos e étnicos (entre outros) com aquele país, a quem, em virtude desses laços, é conferido o direito de aí residir a longo prazo ou que, tendo o direito de adquirir a nacionalidade desse país, se torna nacional pouco depois da sua admissão.
Ver também estrangeiro, nacional, nacionalidade

minoria

Apesar de não existir uma definição de direito internacional universalmente aceite, pode-se considerar que minoria é um grupo que é numericamente inferior à restante população de um Estado e não está numa posição de domínio, cujos membros têm características étnicas, religiosas ou linguísticas que diferem das da restante população e que, embora apenas implicitamente, têm um sentimento de solidariedade no que respeita à preservação da sua cultura, tradições, religião e língua.
Ver também membro de minoria

mudança de estatuto

Procedimento através do qual um estrangeiro, que permanece legalmente num Estado, pode pedir um estatuto de imigrante diferente. Por exemplo, a lei pode estatuir que um estrangeiro titular de um visto com fins de estudo, tendo terminado os seus estudos, possa mudar o seu estatuto, possibilitando a substituição do visto de estudo por um visto de trabalho.
Ver também estatuto de imigrante, estrangeiro, visto

multilateral

No que diz respeito a tratados e negociações, multilateral (multipartidário) implica o envolvimento de mais de dois Estados no processo.

N

nacional

Pessoa que, através do nascimento ou da naturalização, é membro de uma comunidade política, devendo fidelidade a essa comunidade, gozando de toda a protecção e de todos os direitos civis e políticos; membro de um Estado que tem direito a todos os seus privilégios. Pessoa que goza da nacionalidade de um determinado Estado.
Ver também nacionalidade, naturalização

nacional de país terceiro

Ver estrangeiro, nacional

nacional qualificado

Nacional expatriado com qualificações profissionais específicas que são procuradas no país ou região de origem.
Ver também migrante qualificado

nacionalidade

Laço jurídico que existe entre um indivíduo e um Estado. O Tribunal Internacional de Justiça definiu nacionalidade no caso *Nottebohm* de 1955, como: "*...laço jurídico que tem como base um facto social de ligação, uma conexão de existência, interesses e sentimentos genuínos, com os concomitantes direitos e deveres recíprocos... o indivíduo a quem é conferida, por efeito directo da lei ou de um acto das autoridades, está mais estreitamente ligado à população do Estado que confere a nacionalidade do que a qualquer outro Estado*." De acordo com o *art. 1.º da Convenção de Haia concernente a certas Questões relativas aos Conflitos de Leis sobre a Nacionalidade, de 1939* "*cabe a cada Estado determinar através da sua legislação quais são os seus nacionais. Esta legislação será reconhecida por todos os outros Estados, desde que esteja de acordo com as convenções internacionais, o costume internacional e os princípios de direito geralmente reconhecidos em matéria de nacionalidade*."
Ver também cidadania, nacional, perda de nacionalidade

não admissão

Recusa, não autorização da entrada de um indivíduo num Estado.
Ver também admissão

não discriminação

Recusa de aplicar distinções de natureza adversa aos seres humanos apenas porque pertencem a uma categoria específica. A discriminação é proibida pelo direito internacional, no *art. 26.º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966*, por exemplo, refere-se que: “*Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação, a igual protecção da lei. A este respeito, a lei deve proibir todas as discriminações e garantir a todas as pessoas protecção igual e eficaz contra toda a espécie de discriminação, nomeadamente por motivos de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou de qualquer outra opinião, se origem nacional ou social, de propriedade, de nascimento ou de qualquer outra situação* .“
Ver também discriminação, princípios humanitários

naturalização

Concessão de nacionalidade a um estrangeiro por um Estado através de um acto formal e a requerimento do indivíduo a que respeita. O direito internacional não faculta regras específicas para a naturalização, mas reconhece a competência de cada Estado de naturalizar quem não é nacional e que se candidata a essa nacionalidade.
Ver também nacional, nacionalidade

navio

Qualquer tipo de embarcação, incluindo embarcações sem calado e hidroaviões, utilizados ou que possam ser utilizados como meio de transporte sobre a água utilizado, com excepção dos navios de guerra, navios auxiliares da armada ou outras embarcações da pertencentes a um Governo ou por ele exploradas, desde que sejam utilizadas exclusivamente por um serviço público não comercial (*art. 3.º, alínea d) do Protocolo Contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar, de 2000*).

neutralidade

Situação de um Estado que não toma parte alguma nas hostilidades entre outros Estados beligerantes, mas mantém negociações pacificas com as partes do conflito.

nómada

Indivíduo, frequentemente membro de um grupo, que migra de um local para outro, geralmente em busca de água, alimentos ou pastagens.

non-refoulement Princípio previsto na *Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951*, de acordo com o qual "*Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou repelirá* ("refouler") *um refugiado, seja de que maneira for, para as fronteiras dos territórios onde a sua vida ou a sua liberdade sejam ameaçadas em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou opiniões políticas*." Este princípio não poderá ser "*invocado por um refugiado que haja razões sérias para considerar perigoso para a segurança do país onde se encontra, ou que, tendo sido objecto de uma condenação definitiva por um crime ou delito particularmente grave, constitua ameaça para a comunidade do dito país*." (*art. 33.º, n.ºs 1 e 2 da Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951*).

normas internacionais mínimas Exige-se aos Estados que observem as normas mínimas impostas pelo direito internacional no que se refere ao tratamento de estrangeiros presentes nos seus territórios (ou dos bens de tais pessoas), (por ex., a denegação de justiça, atrasos injustificados ou obstrução no acesso aos tribunais violam as normas internacionais mínimas exigidas pelo direito internacional).
Ver também tratamento internacional

normas mínimas *Ver normas internacionais mínimas*

notificação Missiva que intima uma pessoa a estar presente no tribunal ou perante uma entidade administrativa na qualidade de jurada ou de testemunha.

O

ónus da prova

Dever de uma das partes de provar factos controvertidos ou uma acusação. No contexto da migração cabe geralmente ao estrangeiro, que pretende entrar num Estado estrangeiro, o ónus da prova, isto é, o estrangeiro tem que provar que tem o direito de entrar e que é admissível de acordo com as leis desse Estado.

ordem de expulsão

Ordem de um Estado que informa um estrangeiro da proibição de permanecer no seu território. A ordem é dada se o indivíduo entrou ilegalmente no território ou se já não tem autorização para aí permanecer. Esta ordem vem, geralmente, acompanhada do aviso que a mesma será executada através da deportação, se necessário.
Ver também deportação, expulsão

orientação cultural

Cursos de formação facultados ao migrante que pretende transmitir os conhecimentos que adquiriu no país de acolhimento.

P

pacto *Ver tratado*

país de acolhimento *Ver país receptor*

país de destino País que é destino de fluxos migratórios (legais ou ilegais).

país de envio País que as pessoas abandonam para se fixarem permanente ou temporariamente no estrangeiro.
Ver também país de origem

país de origem País que é fonte de fluxos migratórios (legais ou ilegais).
Ver também Estado de origem

país de residência habitual/domicilio País onde uma pessoa vive, isto é, onde habita e passa o seu período de descanso diário. O país de residência habitual não muda quando a pessoa se desloca temporariamente ao estrangeiro para fins recreativos, para passar férias, para visitar familiares e amigos, para fins comerciais, para tratamento médico ou em peregrinação religiosa.
Ver também residência

país de trânsito País que é atravessado por fluxos migratórios (legais ou ilegais).
Ver também Estado de trânsito

país neutro de origem O país ou a origem dos requerentes de asilo é considerada neutra se não produz, ou geralmente, não produz refugiados. Os países receptores podem usar o conceito de país de origem neutro como fundamento de indeferimento sumário (sem apreciar o mérito) de grupos ou categorias concretas de requerentes de asilo.
Ver também país de origem, país terceiro neutro

país receptor País de destino ou país terceiro. No caso do retorno ou do repatriamento também se refere ao país de origem. País que aceitou receber um determinado número de refugiados ou migrantes anualmente por decisão presidencial, ministerial ou parlamentar.
Ver também país de destino, país de origem, país terceiro

país terceiro

País que não o país de origem da pessoa.
Ver também Estado de origem, Estado de trânsito, país de destino, país de origem, país receptor

país terceiro neutro

Um país terceiro neutro é considerado por um país receptor qualquer outro país excepto o país de origem, onde o requerente de asilo encontrou ou poderá ter encontrado protecção. A noção de país terceiro neutro (protecção noutro lugar/ princípio do asilo primário) é frequentemente usada como critério de admissibilidade para o procedimento de determinação de refugiado.
Ver também país de origem, país receptor

parceiro *de facto*

Indivíduo que se encontra ligado a outro por uma relação estável e duradoura semelhante à dos cônjuges, sem que entre eles haja sido celebrado o casamento. Muitos países reconhecem a estes direitos iguais aos dos cônjuges, nomeadamente, no âmbito do direito migratório, ao reagrupamento familiar. *(Vide art.º 44º da Convenção Internacional sobre a protecção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros da suas famílias, de 1990).*

parente mais próximo

Pessoa unida a outra por um vínculo de parentesco, vínculo este que une duas pessoas em consequência de uma delas descender ou ascender de outra ou de ambas procederem de um progenitor comum.

passageiro

Pessoa que se desloca num veículo (barco, autocarro, carro, avião, comboio, etc.) sem que o guie.

passageiro em trânsito

Pessoa de outro país que chega a um Estado enquanto está em trânsito para outro país (terceiro) de destino; e durante o tempo (até ao máximo de 24 horas desde a hora da chegada) que está no Estado, permanece a bordo do transporte em que chegou ou numa zona neutra do porto ou aeroporto ou sob vigilância policial.
Ver também Estado de trânsito, trânsito

passaporte

Documento emitido pelo Governo Civil que identifica uma pessoa como nacional do Estado emitente, e que constitui prova de que o titular tem do direito de regressar a esse Estado. De acordo com a tradição Ocidental, o passaporte tem sido utilizado para fins de viagens ao estrangeiro, não como documento de identificação nacional. O passaporte é um certificado internacionalmente aceite ou prova de nacionalidade,

muito embora o seu valor probatório seja apenas *prima facie*.
Ver também documento de identificação, documentos de viagem

patrocínio

Promessa de dar apoio financeiro a um estrangeiro que pretende entrar num Estado. Alguns Estados exigem o patrocínio ou prova adequada de rendimentos como condição para a concessão de certos estatutos de imigrante.

perda de nacionalidade

A perda de nacionalidade pode ser a consequência do acto de um indivíduo (expatriação, renúncia intencional à nacionalidade pelo indivíduo ou perda automática da nacionalidade ao adquirir outra) ou de um Estado (desnacionalização). A desnacionalização é uma acto unilateral do Estado, decorrente da decisão de autoridades administrativas ou por mero efeito da lei, que priva um indivíduo da sua nacionalidade. Apesar de não existirem disposições uniformes em matéria de desnacionalização, alguns Estados já desenvolveram vários fundamentos legais, nomeadamente: entrada em serviços civis ou militares estrangeiros, aceitação de distinções estrangeiras, prática de certos crimes. Apesar de se considerar que a aquisição e a perda de nacionalidade são da alçada da jurisdição nacional, os Estados têm que, no entanto, obedecer às normas de direito internacional quando regulam questões relacionadas com a nacionalidade, como, por exemplo, o *art. 15.º, n.º 2 da Declaração Universal dos Direitos do Homem*: "*Ninguém poderá ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade*."
Ver também apátrida, nacionalidade

permanência ilícita

Permanecer num país para além do prazo autorizado.
Ver também estrangeiro indocumentado, migração irregular

perseguição

No contexto dos refugiados trata-se de uma ameaça à vida ou liberdade devido à raça, à religião, à nacionalidade, à opinião política ou filiação num certo grupo social.

persona non grata (latim)

"Pessoa não querida". Pessoa indesejada. No contexto diplomático é uma pessoa que é rejeitada pelo Estado de acolhimento.

pessoa deslocada

Pessoa que abandona o seu Estado ou a sua comunidade por ter medo ou por correr perigos diferentes daqueles que lhe confeririam o estatuto de refugiado. Uma pessoa deslocada é, com frequência, forçada a fugir devido a conflitos internos ou a desastres ambientais, naturais ou provocados pelo Homem. Em termos de Direito Comunitário, pessoa deslocada é "qualquer pessoa autorizada a permanecer num Estado-membro ao abrigo de uma protecção temporária ou de formas subsidiárias de protecção, ou que beneficie de outras formas de protecção, de acordo com as obrigações internacionais ou com a lei nacional do Estado-membro, incluindo as pessoas cujos pedidos tenham sido indeferidos com carácter definitivo mas que ainda não tenham abandonado o território dos Estados-membros"; (**Acção comum, de 26 de Abril de 1999, publicada no** *Jornal Oficial nº L 114 de 01/05/1999 p. 0002 – 0006).*
Ver também pessoa externamente deslocada, pessoa internamente deslocada, refugiado, refugiados de facto

pessoa desenraizada

Alguém que é forçado a abandonar a sua comunidade e que, nomeadamente: abandona a sua comunidade devido a perseguições e guerras, é forçada a deslocar-se devido à destruição ambiental e se vê obrigada a procurar sustento numa cidade ou no estrangeiro, pois, de outro modo não consegue sobreviver na sua comunidade de origem.
Ver também pessoa externamente deslocada, pessoa internamente deslocada, refugiados

pessoa externamente deslocada

Pessoa que abandonou o seu país devido a perseguições, violência generalizada, situações de conflito armado ou outros desastres causados pelo Homem. Estas pessoas, geralmente, abandonam o país, em massa. Por vezes são designadas por "refugiados *de facto*".
Ver também pessoa deslocada, pessoa internamente deslocada, refugiados de facto

pessoa internamente deslocada

Pessoa ou grupo de pessoas que foram forçadas ou obrigadas a fugir ou a abandonar os seus lares ou locais de residência habitual, em consequência de (ou para evitar os efeitos de) conflitos armados, situações de violência generalizada, violações de direitos humanos ou desastres naturais ou causados pelo Homem e que não atravessaram nenhuma fronteira estadual internacionalmente reconhecida (Princípio

Orientadores em matéria de Deslocações Internas, ONU Doc E/CN.4/1998/53/Add.2.).
Ver também pessoa deslocada, pessoa externamente deslocada

piores formas de trabalho das crianças

Todas as formas de escravatura ou práticas idênticas à escravatura (como a venda e o tráfico de crianças, servidão por dívidas e servidão, trabalhos forçados ou obrigatórios, nomeadamente o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para conflitos armados); a utilização, a aquisição ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção pornográfica ou de actividades pornográficas; a utilização, a aquisição ou a oferta de crianças para actividades ilícitas, em especial para a produção e o tráfico de substâncias estupefacientes de acordo com as definições constantes dos tratados internacionais aplicáveis; ou qualquer outro trabalho que, pela sua natureza ou pelas circunstâncias em que é levado a cabo, possa ofender a saúde, a segurança e a moral das crianças.
Ver também exploração infantil, trabalho infantil, servidão por dívidas, tráfico de pessoas

política

Ciência do governo das nações, princípios que orientam a atitude administrativa de um governo.

posto de entrada fronteiriço

Local (na fronteira territorial ou num aeroporto ou porto de mar) onde as pessoas param por ordem dos funcionários de controlo fronteiriço para fins de inspecção e pagamento de taxas alfandegárias, para poderem entrar no Estado.
Ver também controlo fronteiriço, fronteira, funcionários de controlo fronteiriço

prima facie (latim)

À primeira vista; em princípio, mas sujeito a posterior prova ou informação. No contexto migratório, o requerimento para aquisição do estatuto de imigrante poderá estar sujeito a apreciação prévia para a verificação do preenchimento de todas as condições elementares *prima facie* (condição frequente para receber assistência financeira ou uma autorização de trabalho).

princípio do asilo primário

Princípio segundo o qual o requerente de asilo deve pedir asilo ao primeiro país onde não corre perigo.

princípios humanitários — Padrões éticos aplicáveis a todos os actores humanitários, que se alicerçam nos direitos humanos a nível internacional e no direito humanitário, e procuram a integridade das acções humanitárias. A primeira afirmação expressa dos princípios humanitários encontra-se nos "*Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho*", adoptados em 1965.

pro bono (latim) — "Para o bem público", é (ou envolve) serviços jurídicos prestados gratuitamente especialmente para o bem público.

processo judicial — Sequência de actos ou procedimentos praticados pelas partes, mediante a intervenção de um tribunal, com vista à solução de um pleito jurídico.

processo justo — Realização de procedimentos legais em harmonia com as normas e princípios genericamente aceites, que facultam a protecção e a execução de direitos privados, nomeadamente a notificação prévia e o direito a uma audiência equitativa perante um tribunal ou um órgão administrativo com poderes de decisão para o caso.

processo penal — Procedimento criminal em que uma pessoa acusada é julgada.

processo consultivo regional — Fórum consultivo e não vinculativo, que reúne representantes de Estado, da sociedade civil (Organizações Não Governamentais –ONGs) e organizações internacionais no plano regional para debater questões migratórias de forma cooperativa (por ex., processo de Budapeste, processo de Puebla, processo de Manila, Diálogo sobre Migração para a África Austral – MIDSA).

proibição de tortura — A tortura é proibida por inúmeros documentos internacionais, tais como, a *Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948* (art. 5.º), a *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 1948* (art. 26.º), o *Pacto Internacional da ONU sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966* (art. 7.º), a *Convenção Europeia dos Direito do Homem, de 1950* (art. 3.º), várias resoluções da ONU. A tortura é um crime internacional; a protecção contra a tortura constitui uma obrigação dos Estados e é considerado um direito humano fundamental. Na generalidade,

entendese que a proibição da tortura atingiu o nível do *jus cogens*, uma norma peremptória de direito internacional.
Ver também direitos humanos fundamentais, jus cogens*, tortura*

protecção

Todas as actividades que têm como finalidade obter o respeito pelos direitos individuais de acordo com a letra e o espírito dos competentes diplomas jurídicos (nomeadamente, Direito Humanos, Direito Internacional Humanitário, Direito da Migração e Direito dos Refugiados).

protecção consular

Funções consulares que visam ajudar os nacionais no estrangeiro, auxiliando-os na protecção dos seus direitos e interesses perante os tribunais locais. Em particular, as que visam a protecção de migrantes detidos ou presos ou que aguardam julgamento em prisão ou que se encontrem detidos por qualquer outra forma; estes migrantes devem ser imediatamente informados do direito de comunicarem com as autoridades consulares.

protecção *de facto*

Protecção concedida como consequência ou efeito da implementação dos objectivos de uma organização.
Ver também protecção internacional

protecção diplomática

Princípio básico de direito internacional segundo o qual um Estado tem o direito de proteger os seus súbditos, quando lesados por actos contrários ao direito internacional, cometidos por outros Estados, não tendo conseguido obter, da parte destes, o ressarcimento pelas vias comuns. Ao tratar do caso de um dos seus súbditos e ao recorrer à acção diplomática ou a procedimentos judiciais internacionais no interesse daquele, o Estado está, na verdade, a afirmar os seus próprios direitos – o direito de assegurar, na pessoa dos seus súbditos, o respeito pelas normas de direito internacional (*Caso Mavrommatis de Concessão da Palestina (Jurisdição), P.C.I.J. 1924*).

protecção internacional

Protecção legal que se baseia no mandato conferido por tratado a uma organização internacional, para assegurar pelos Estados o respeito dos direitos identificados em instrumentos como: *Convenção para os Refugiados de 1951*, *Convenções de Genebra de 1949* e *Protocolos de 1977*, direito de iniciativa do Comité Internacional

da Cruz Vermelha (CICV), Convenções da OIT, instrumentos de direitos humanos.
Ver também protecção, protecção de facto

protecção temporária

o procedimento de carácter excepcional que assegure, no caso de ocorrência ou iminência de um afluxo maciço de pessoas deslocadas de países terceiros, impossibilitadas de regressar ao seu país de origem, uma protecção temporária imediata, designadamente se o sistema de asilo não puder responder a este afluxo sem provocar feitos contrários ao seu correcto funcionamento, no interesse das pessoas em causa e de outras pessoas que solicitem protecção.

protocolos de Palermo

Protocolos suplementares à Convenção Contra a Criminalidade Organizada Transnacional (2000): Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar, Protocolo para a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças e Protocolo contra o Fabrico e Tráfico de Armamento, Munições e Materiais relacionados de Origem Ilícita.

prova bastante

Grau ou nível de convicção da prova, exigida num determinado caso. Por exemplo, no contexto dos refugiados, “fundado” é constitui prova bastante para a avaliação do medo de perseguição.

provedor de justiça

Funcionário que é nomeado para receber, investigar e apresentar relatórios relativamente a queixas, apresentadas por cidadãos, sobre o Governo (nalgumas jurisdições nacionais tem também a função de tratar de questões de migração).

providência cautelar

Decisão do tribunal que ordena ou previne a realização de um acto. Para a providência cautelar ser decretada, o queixoso tem que demonstrar que não há uma solução legal simples, adequada e completa e que sem essa decisão se verificarão danos irreparáveis.

Q

quarentena

Isolamento temporário de uma pessoa ou de um animal que sofre de uma doença infecciosa e contagiosa.

quase-judicial

Relacionado com, ou que implica, um acto executivo ou administrativo de um funcionário. Actos quase-judiciais, que são válidos se não houver um abuso de autoridade, servem, com frequência, para determinar os direitos fundamentais dos nacionais. Estão sujeitos a revisão pelos tribunais.

quota

Restrição quantitativa. No contexto da migração muitos países definem quotas ou limites relativamente ao número de migrantes que podem ser admitidos em cada ano.

R

racismo

Construção ideológica que atribui a uma determinada raça ou grupo étnico uma posição de domínio sobre outros com fundamento em atributos físicos e culturais, bem como com fundamento no domínio económico e de controlo sobre outros. O racismo pode ser definido como doutrina ou crença na superioridade racial. Esta definição inclui a crença de que a raça é factor determinante da inteligência, das características culturais e dos comportamento morais. O racismo compreende o preconceito e a discriminação raciais.
Ver também discriminação racial, xenofobia

rapto

Sequestro violento e ilícito ou detenção de um indivíduo ou de um grupo de indivíduo s, geralmente realizado com a finalidade de extorquir vantagens económicas ou políticas da vítima de sequestro ou de um terceiro. O sequestro está, geralmente, sujeito à legislação penal nacional de Estados individualmente considerados; existem, porém, determinados casos de rapto que cabem no âmbito do direito internacional (por ex., pirataria).

ratificação

A ratificação refere-se à "aceitação" ou "aprovação" de um tratado. Num contexto internacional, a ratificação "*designa, (...), o acto internacional assim denominado pelo qual um Estado estabelece no plano internacional o seu consentimento a ficar vinculado por um tratado*" (*art. 2.º, alínea b) da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969*). Os instrumentos de ratificação que estabelecem o consentimento de um Estado vinculam este último no momento da sua troca entre os Estados contratantes, do seu depósito junto de um depositário ou da sua notificação aos Estados contratantes ou ao depositário se assim for convencionado (art. 16.º). No contexto nacional, indica o processo pelo qual um Estado se coloca na posição de aceitar as obrigações constantes de um tratado. Muitos Estados têm nas suas Constituições procedimentos que têm que ser respeitados antes de o Governo poder considerar um tratado vinculativo.
Ver também instrumento, reserva a um tratado, tratado

readmissão

Acto pelo qual um Estado aceita a reentrada de um indivíduo (o próprio nacional, um nacional de país terceiro ou um apátrida), cuja entrada ou presença foi considerada ilegal por outro Estado.

reagrupamento/ reunificação familiar

Processo pelo qual os membros da família, já separados através da migração forçada ou voluntária, são reagrupados num país diferente do país de origem. Este processo implica um certo poder discricionário do Estado relativamente à admissão.
Ver também dependentes, direito à unidade familiar

recurso

Procedimento realizado para rever uma decisão, submetendo-a à apreciação de uma instância superior; trata-se frequentemente de submeter a decisão de um tribunal inferior ou de um organismo público, a um tribunal superior para ser revista e eventualmente anulada.

recurso judicial

Poder de um tribunal de invalidar actos legislativos e executivos com base em inconstitucionalidade ou contrariedade à lei; revisão de uma decisão factual ou legal de um tribunal de instância inferior ou de órgão administrativo, realizada por um tribunal superior.

reemigração

Deslocação de uma pessoa que, depois de ter regressado ao seu país de partida, emigra de novo.
Ver também emigração, retorno

reforço de capacidades

Reforço de capacidades dos Governos e da sociedade civil pela consolidação dos seus conhecimentos, competências e atitudes. O reforço de capacidades pode assumir a forma de planeamento e elaboração de projectos substantivos e directos em parceria com um governo ou, noutras circunstâncias, pode assumir a forma de facilitação de agendas de diálogo para o desenvolvimento, bilaterais ou multilaterais, levadas a cabo pelas competentes autoridades. Em todos os casos, o reforço de capacidades tem como objectivo a conformação com marcadores aceitáveis de práticas de gestão.

refoulement

Retorno imposto por um Estado, por qualquer forma, de um indivíduo para o território de outro Estado no qual a vida ou a liberdade desse indivíduo possam ser ameaçadas, ou possa ser perseguido em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em

certo grupo social ou opiniões políticas; ou corra o risco de ser torturado. O refoulement compreende qualquer acto que tem por efeito o regresso do indivíduo a um Estado, nomeadamente através de expulsão, deportação, extradição, rejeição na fronteira, intercepção extraterritorial e retorno efectivo.
Ver também deportação, expulsão, non-refoulement*, perseguição, repatriamento involuntário retorno, retorno forçado*

refugiado acolhido por mandato Pessoa que preenche os critérios do Estatuto do ACNUR e merece a protecção das Nações Unidas facultadas pelo Alto Comissariado, independentemente de se encontrar ou não num país que é parte da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951 ou do Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, ou independentemente de ter ou não sido reconhecida como refugiada por quaisquer destes instrumentos.
Ver também refugiado reconhecido

refugiado *de facto* Pessoa a quem não é reconhecido o estatuto de refugiado tal como é definido na Convenção da ONU relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, e no Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, de 1967, e que não pode ou (por razões tidas como válidas) não quer regressar ao país da sua nacionalidade ou, se não tiver nacionalidade, ao país da sua residência habitual.
Ver também pessoas externamente deslocadas, pessoas internamente deslocadas, refugiado

refugiado reconhecido Pessoa que "*receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a protecção daquele país*" (*Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, art.º 1.º - A, n.º 2, de 1951, com as alterações introduzidas pelo Protocolo de 1967*).
Ver também, pessoa externamente deslocada, refugiado, refugiados de facto*, refugiado em órbita, refugiado em trânsito, requerente de asilo*

refugiado *a posteriori* Pessoa que não é refugiada quando abandona o seu país de origem, mas que se torna refugiada (isto é, passa a ter um fundado receio de perseguição) posteriormente. O medo do refugiado *a posteriori* pode dever-se a um

golpe de Estado no seu país de origem ou à introdução ou à intensificação da repressão ou das perseguições políticas após a sua partida. Um pedido nesta categoria pode também basear-se em actividades políticas de boa fé, empreendidas no país de residência ou de refugio.
Ver também perseguição, refugiado

refugiado em órbita

Refugiado a quem é negado asilo ou que não consegue encontrar um país disposto a examinar o seu pedido (não sendo directamente reenviado para um país no qual possa ser perseguido) e que é transferido de país em país em busca de asilo.
Ver também asilo, refugiado

refugiado em trânsito

Refugiado que é admitido temporariamente no território de um Estado sob a condição de vir a ser reinstalado noutro local.
Ver também refugiado, reinstalação

"regresso de cérebros"

Imigração de indivíduos instruídos e dotados, de um país terceiro para um país receptor. Também é conhecido por *reverse brain drain*.
Ver também emigração, fuga de cérebros

regularização

Qualquer processo através do qual um país autoriza os estrangeiros em situação irregular a obter um estatuto legal no país. As práticas gerais incluem a concessão de uma amnistia (também conhecida por "legalização") aos estrangeiros que residiram no país em situação irregular por um determinado período de tempo e não preencham qualquer outro fundamento de inadmissibilidade.
Ver também amnistia, legalização

reinstalação

Alojamento ou integração de pessoas (refugiados, pessoa internamente deslocada, etc.) noutra área geográfica e noutro ambiente, geralmente num país terceiro. Instalação duradoura de refugiados num país diferente do país dos refugiados. Este termo abrange geralmente a parte do processo que começa com a selecção dos refugiados a reinstalar e que termina com a colocação dos refugiados numa comunidade do país de reinstalação.
Ver também domicílio, país de residência habitual

reinstalação forçada Transferência involuntária de um indivíduo, ou de grupo de indivíduos, dentro da jurisdição de um Estado, distante da sua residência habitual, como parte de uma política governamental.

reintegração Nova inclusão ou incorporação de uma pessoa num grupo ou num processo, por exemplo, de um migrante na sociedade do seu país de origem.
Ver também assimilação, integração

reintegração cultural Adopção pelo migrante que regressa dos valores, do modo de vida, da língua, dos princípios morais, da ideologia e das tradições da sociedade do país de origem.

reintegração económica Reinserção de um migrante no sistema económico do seu país de origem. O migrante deve ser habilitado a ganhar a sua vida. Em termos de desenvolvimento, a integração económica visa também o uso dos conhecimentos e da experiência adquiridos no país estrangeiro, para promover o desenvolvimento económico e social do país de origem.

reintegração social Reinserção do migrante na estrutura social do seu país de origem. Isto implica, por um lado, a criação de uma rede pessoal (amigos, familiares, vizinhos) e, por outro, o desenvolvimento de estruturas da sociedade civil (associações, grupos de autoajuda e outras organizações).

reivindicação Pretensão dirigida a um departamento do Governo ou a um tribunal que tem em vista uma tomada de posição ou a determinação de um direito ou um benefício, como, por exemplo, o estatuto de refugiado ou o direito a uma indemnização ou o direito de regresso num processo civil.
Ver também requerimento

remessas Dinheiro ganho ou adquirido pelo estrangeiro e que é transferido para o seu país de origem.

renúncia Desistência ou o renúncia voluntária, expresso ou implícito, de um direito ou de um benefício. As leis sobre a migração podem estatuir que determinados requisitos legais ou fundamentos de inadmissibilidade não devem ser aplicados em certos casos obrigatórios, conferindo à competente entidade a autoridade para

determinar se o requisito é ou não susceptível de renúncia no caso concreto.

repatriamento

Direito pessoal de um refugiado ou de um prisioneiro de guerra de regressar ao país da sua nacionalidade nos termos das condições específicas previstas em vários instrumento internacionais (*Convenções de Genebra, de 1949 e Protocolos, de 1977, Regulamentos Respeitantes às Leis e Costumes de Guerra em Terra, Anexados a Quarta Convenção de Haia, de 1907*, os instrumentos de direitos humanos, bem como a direito internacional costumeiro). A opção de repatriamento é conferida ao indivíduo pessoalmente e não à autoridade detentora. O repatriamento também tem como consequência a obrigação da autoridade detentora de libertar pessoas elegíveis (soldados e civis) e o dever do país de origem receber os seus próprios nacionais. O termo repatriamento ainda se aplica aos enviados diplomáticos e aos funcionários internacionais em alturas de crise internacional.
Ver também direito de retorno, repatriamento voluntário, retorno, retorno voluntário, retorno voluntário assistido

repatriamento forçado

Ver repatriamento involuntário

repatriamento involuntário

Repatriamento de refugiados para o país de origem sob o impulso do país de acolhimento, criando as circunstâncias que não deixam qualquer outra alternativa. Dado que o repatriamento é um direito pessoal (diferentemente da expulsão ou da deportação, que se encontram principalmente na esfera de soberania estadual), enquanto tal, nem o Estado da nacionalidade nem o Estado de residência temporária ou detentor de poder têm justificação se fizerem cumprir o repatriamento contra a vontade de um candidato legítimo, quer seja refugiado quer prisioneiro de guerra. De acordo com o direito internacional contemporâneo, os prisioneiros de guerra ou os refugiados que recusem o repatriamento, especialmente se o motivo for o medo de perseguição política no seu próprio país, devem ser protegidos do refoulement e develhes ser dada a possibilidade, sempre que possível, de obter asilo temporário ou permanente.
Ver também deportação, expulsão, refoulement, repatriamento, repatriamento voluntário, retorno, retorno forçado, retorno voluntário

repatriamento voluntário Retorno de pessoas elegíveis para o país de origem, realizado com base na vontade livremente expressa para desta forma regressar.
Ver também direito de retorno, repatriamento, repatriamento involuntário, retorno, retorno voluntário assistido

requerente Pessoa que faz uma petição/solicitação formal, a entidades ou pessoas com responsabilidades governamentais ou legais e poder de decisão no âmbito da pretensão, como, por exemplo, a concessão do estatuto de refugiado, de visto ou de autorização de trabalho.
Ver também autorização de trabalho, refugiado, visto

requerente *bona fide* Alguém que pretende entrar verdadeiramente num Estado para prosseguir fins legais.

requerente principal/ primário Pessoa que requer o estatuto de refugiado ou outro estatuto de imigrante. A prática internacional generalizada é a de que os dependentes (geralmente o cônjuge ou quaisquer menores) são considerados beneficiários derivados e é-lhes atribuído o mesmo estatuto concedido ao requerente principal.
Ver também beneficiário derivado, migrante, refugiado

requerente de asilo Pessoa que pretende ser admitida num país como refugiado e que aguarda uma decisão relativamente ao seu requerimento para obter o estatuto de refugiado segundo os instrumentos, internacionais e nacionais, competentes. Em caso de indeferimento, tem que abandonar o país e poderá ser expulsa, tal como qualquer estrangeiro em situação irregular, excepto se for autorizado a permanecer por razões humanitárias ou outros fundamentos relacionados.
Ver também direito de asilo, estrangeiro, refugiado, requerimento

requerimento Petição/ solicitação formal a pessoas ou entidades com responsabilidade governativa ou decisória no âmbito da pretensão.
Ver também reivindicação

reserva a um tratado Declaração unilateral, qualquer que seja o seu enunciado ou denominação, feita por um Estado ao assinar, confirmar formalmente, aceitar ou aprovar um tratado ou a ele aderir, com o objectivo de excluir ou modificar

os efeitos jurídicos de certas disposições do tratado na sua aplicação a esse Estado (*art. 2.º, alínea d) da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969*).
Ver também tratado

residência

Habitar num determinado lugar por algum tempo; lugar onde se habita efectivamente por oposição ao domicílio. Residência significa apenas, presença física como habitante de um determinado lugar, ao passo que o domicílio geralmente exige a presença física e a intenção de fazer desse local o seu lar. Deste modo, uma pessoa pode ter mais do que uma residência em certo momento, mas apenas um domicílio.

residência habitual

Local no interior de um país, onde uma pessoa habita e, geralmente, passa o seu período diário de descanso.
Ver também domicílio, país de residência habitual

residência permanente

Direito concedido por um Estado de acolhimento, a um estrangeiro, de viver e trabalhar nesse Estado, de forma ilimitada e permanente.

restituição

Acto pelo qual alguém devolve, ao legítimo proprietário ou ao legítimo titular de um direito, o bem ou direito que detinha, podendo, inclusive, ser obrigado a reparar os danos causados; indemnização ou reparação pela perda causada a outrem; indemnização pelas vantagens que advêm de um acto danoso para outra pessoa.

retorno

Em termos latos refere-se ao acto ou ao processo de regressar. Isto pode ocorrer dentro das fronteiras territoriais de um país, como no caso das pessoas internamente deslocadas que regressam e no caso dos combatentes desmobilizados, ou nas fronteiras do país de acolhimento (quer de trânsito quer de destino) para o país de origem, como é o caso dos refugiados, dos requerentes de asilo e nacionais qualificados. Existem subcategorias de retorno que podem descrever a forma como o retorno é implementado, por exemplo, retorno voluntário, forçado, assistido e espontâneo; bem como as subcategorias que descrevem quem participa no retorno, por exemplo, repatriamento de refugiados.
Ver também deportação, expulsão, refoulement, repatriamento, retorno voluntário assistido

retorno forçado

Retorno obrigatório de um indivíduo para o país de origem, de trânsito ou para um país terceiro, com fundamento num acto administrativo ou judicial.
Ver também deportação, expulsão, refoulement, repatriamento involuntário, repatriamento, repatriamento voluntário, retorno voluntário, retorno

retorno voluntário

Retorno assistido ou independente para o país de origem, de trânsito ou outro país terceiro, realizado com base na livre vontade do retornado.
Ver também repatriamento, repatriamento involuntário, repatriamento voluntário, retorno, retorno forçado, retorno voluntário assistido

retorno voluntário assistido

Apoio logístico e financeiro facultado a requerentes de asilo rejeitados, migrantes que foram objecto de tráfico, estudantes sem recursos, nacionais qualificados e outros migrantes que não podem ou não querem permanecer no país de acolhimento e que regressam voluntariamente aos seus países de origem.
Ver também repatriamento, retorno

réu

Parte contra a qual é intentada uma acção num processo civil.

revogação de um requerimento

Pedido de cancelamento ou de devolução de um requerimento, registado anteriormente, ou indicação aos competentes funcionários de que a pessoa que fez o requerimento não pretende mais obter o beneficio ou o estatuto requeridos.

S

salvamento marítimo

O dever de salvar aqueles que estão em dificuldades no mar está solidamente estabelecido em tratados e no direito internacional costumeiro. O Estado a que as pessoas que foram salvas chegam pode recusar o desembarque e exigir ao mestre do navio o afastamento da jurisdição; ou pode condicionar o desembarque a garantias satisfatórias relativas à reinstalação, aos cuidados e à manutenção, que devem ser facultadas pelo próprio país, por outros Estados ou por organizações internacionais.

saúde

Bem-estar físico, mental e social e não a mera ausência de doença ou de enfermidade.

selecção

Processo de detecção de um determinado atributo ou capacidade. No contexto da migração, é uma revisão preliminar (frequentemente apressada) para determinar se uma pessoa é elegível "*prima facie*" para o estatuto que requereu.
Ver também prima facie

sensores

Equipamento que serve para detectar o movimento ou a presença de pessoas. Inclui nomeadamente sensores de movimento, sensores de dióxido de carbono. Alguns sensores exigem a intervenção e presença humana, enquanto outros são colocados em lugares remotos ao longo da fronteira e transmitem informação a instalações de controlo fronteiriço.
Ver também sensores de dióxido de carbono

sensores de dióxido de carbono

Equipamento (fixo ou portátil) que é usado para determinar se existe ou não dióxido de carbono num recipiente fechado, como, por exemplo, uma carruagem ferroviária ou a retaguarda de um camião. Estes sensores são utilizados para determinar se alguém está a ser transportado clandestinamente através de fronteiras.
Ver também sensores

sentença

Decisão final de um litígio, proferida por um juiz.

sequestro
Afastar uma pessoa à força ou persuadi-la a afastar-se, por meio de engano.
Ver também rapto, tráfico

servidão
Estado de estar sob o controlo de uma outra pessoa.
Ver também servidão por dívidas, trabalho servil

servidão por dívidas
Estado ou condição que resulta do facto de um devedor se ter comprometido a fornecer, em garantia de uma dívida, os seus serviços pessoais ou os de alguém sobre o qual tenha autoridade, se o valor desses serviços não for equitativamente avaliado no acto de liquidação da dívida ou se a duração desses serviços não for limitada nem a sua natureza definida (Convenção Suplementar da ONU relativa à Abolição da Escravatura, de 1959).
Ver também escravatura, *exploração, piores formas de trabalho das crianças*

soberania
A soberania como conceito de direito internacional tem três vertentes principais: externa, interna e territorial. A vertente externa da soberania consiste no direito de um Estado de determinar livremente as suas relações com outros Estados ou outras entidades, sem o constrangimento ou o controlo de outro Estado. Esta vertente da soberania também é designada por independência. A vertente interna da soberania consiste no direito ou na competência exclusiva de um Estado de determinar as características das suas próprias instituições, de decretar leis da sua própria escolha e assegurar o respeito pelas mesmas. A vertente territorial da soberania consiste na autoridade exclusiva que um Estado exerce sobre todas as pessoas e coisas encontradas no, sob ou acima do seu território.

***stock* de migrantes**
Número de migrantes que habita num país num determinado momento.

T

território nacional

Áreas geográficas que pertencem ou estão sob a jurisdição de um Estado.

terrorismo

De qualquer outro acto destinado a causar a morte ou ferimentos corporais graves num civil ou em qualquer pessoa que não participe directamente nas hostilidades numa situação de conflito armado, sempre que o objectivo desse acto, devido à sua natureza ou contexto, vise intimidar uma população ou obrigar um governo ou uma organização internacional a praticar ou a abster-se de praticar qualquer acto. *(art. 2.º, n.º 1, alínea b) da Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, de 1999)*.

testemunha

Pessoa que tem conhecimento directo e pessoal de certos acontecimentos ou factos. No âmbito legal, trata-se de uma pessoa com esse conhecimento e que está legalmente qualificada para apresentar esse conhecimento ao tribunal.

testemunhar

Observar determinados acontecimentos ou factos. No âmbito legal trata-se de assistir à execução de um documento escrito, como, por exemplo, um acordo ou um contrato.

tortura

Designa qualquer acto por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa com os fins de, nomeadamente, obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissões, a punir por um acto que ela ou uma terceira pessoa cometeu ou se suspeita que tenha cometido, intimidar ou pressionar essa ou uma terceira pessoa, ou por qualquer outro motivo baseado numa forma de discriminação, desde que essa dor ou esses sofrimentos sejam infligidos por um agente público ou qualquer outra pessoa agindo a título oficial, a sua instigação ou com o seu consentimento expresso ou tácito. A tortura não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legítimas, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionados (*art. 1.º da Convenção para a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984*).
Ver também jus cogens*, proibição da tortura*

trabalhador com emprego específico

Designa o trabalhador migrante: (i) que tenha sido enviado pelo seu empregador, por um período limitado e definido, a um Estado de emprego, para aí realizar uma tarefa ou função específica; ou (ii) que realize, por um período limitado e definido, um trabalho que exige competências profissionais, comerciais, técnicas ou altamente especializadas de outra natureza, ou (iii) que, a pedido do seu empregador no Estado de emprego, realize, por um período limitado e definido, um trabalho de natureza transitória ou de curta duração; e que deva deixar o Estado de emprego ao expirar o período autorizado de residência, ou mais cedo, se deixa de realizar a tarefa ou função específica ou o trabalho inicial (*art. 2.º. n.º 2, alínea g) da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de 1990*).
Ver também trabalhador migrante

trabalhador fronteiriço

Designa o trabalhador migrante que conserva a sua residência habitual num Estado vizinho, a que, em princípio, regressa todos os dias ou, pelo menos, uma vez por semana (*art. 2.º, n.º 2, alínea b) da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de 1990*).
Ver também trabalhador migrante

trabalhador independente

Designa o trabalhador migrante que exerce uma actividade remunerada não submetida a um contrato de trabalho e que ganha a sua vida através desta actividade, trabalhando normalmente só ou com membros da sua família, assim como o trabalhador considerado independente pela legislação aplicável do Estado de emprego ou por acordos bilaterais ou multilaterais (*art. 2.º, n.º 2, alínea h) da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de 1990*).
Ver também trabalhador migrante

trabalhador itinerante

Designa o trabalhador migrante que, tendo a sua residência habitual num Estado, tem de viajar para outros Estados por períodos curtos, devido à natureza da sua ocupação (*art. 2.º, n.º2, alínea e) da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos*

os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de 2000).
Ver também trabalhador migrante

trabalhador migrante

Designa a pessoa que vai exercer, exerce ou exerceu uma actividade remunerada num Estado de que não é nacional (*art. 2.º, n.º 1 da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de 1990*).
Ver também marítimo, migrante documentado, trabalhador com emprego específico, trabalhador numa estrutura marítima, trabalhador fronteiriço, trabalhador sazonal, trabalhador independente, trabalhador itinerante, trabalhador vinculado a um projecto

trabalhador migrante em situação irregular

Ver trabalhador migrante indocumentado

trabalhador migrante temporário

Trabalhador qualificado, semi-qualificado ou não qualificado que permanece no país de acolhimento por períodos de tempo definidos, de acordo com as disposições do contrato de trabalho com um trabalhador individual ou com o contrato de prestação de serviços concluído com uma empresa. Também se designa por trabalhador migrante com contrato a prazo.
Ver também migrante de curta duração

trabalhador numa estrutura marítima

Designa o trabalhador migrante empregado numa estrutura marítima que se encontra sob a jurisdição de um Estado de que não é nacional (*art. 2º, n.º 2, alínea d) da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias de 1990*).
Ver também trabalhador migrante

trabalhador sazonal

Designa o trabalhador migrante cuja actividade, pela sua natureza, depende de condições sazonais e só se realiza durante parte do ano (*art. 2.º, n.º 2, alínea b) da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de 1990*).
Ver também trabalhador migrante

trabalhador vinculado a um projecto

Designa o trabalhador migrante admitido num Estado de emprego por tempo definido para trabalhar unicamente num projecto concreto conduzido pelo seu empregador nesse Estado (*art. 2.º, n.º 2, alínea f) da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias de 1990*).
Ver também trabalhador migrante

trabalhador migrante indocumentado/ trabalhador migrante em situação irregular

Trabalhador migrante ou um membro da sua família que não está autorizado a entrar, permanecer ou trabalhar num Estado.
Ver também trabalhador migrante, trabalhadores migrantes documentados

trabalhadores migrantes documentados

Trabalhadores migrantes ou membros da sua família autorizados a entrar, permanecer e exercer uma actividade remunerada no Estado de emprego, ao abrigo da legislação desse Estado e das convenções internacionais de que esse Estado seja parte (*Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de 1990*).
Ver também estrangeiro indocumentado, migrante documentado, trabalhador migrante, trabalhador migrante indocumentado

trabalho forçado/ obrigatório

Todo o trabalho ou serviço exigido a um indivíduo sob ameaça de qualquer castigo e para o qual o dito indivíduo não se tenha oferecido de livre vontade (*art. 2.º, n.º 1 da Convenção (n.º 29) da OIT sobre o Trabalho Forçado, de 1930*).

trabalho infantil

Qualquer trabalho, realizado por uma criança, que é prejudicial para a sua saúde, educação ou o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.
Ver também escravatura, exploração da crianças, piores formas de trabalho das crianças

trabalho servil

Serviço prestado por um trabalhador sob servidão, devido a questões de carácter económico, designadamente, o endividamento através empréstimo ou adiantamento. Onde o endividamento for a causa de raiz da servidão, a consequência é a de que o trabalhador (ou os seus dependentes ou os seus herdeiros) está “agrilhoado” a um credor particular por um período de tempo,

determinado ou indeterminado, até ao pagamento do empréstimo.
Ver também servidão por dívidas, trabalhador migrante, trabalho servil

traficante de seres humanos Trata-se de um intermediário que se dirige às pessoas para obter benefícios económicos ou outros, por meio de engano, coacção e/ ou outras formas de exploração. A intenção do traficante é *ab initio* explorar a pessoa e obter lucros ou vantagens com essa exploração.
Ver também contrabandista, exploração, tráfico.

tráfico de pessoas Consiste no recrutamento, no transporte, na transferência, no alojamento ou no acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coacção, ao rapto, sequestro, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração *(art. 3.º, alínea a) do Protocolo da ONU para a Prevenção, Supressão e Condenação do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, que complementa a Convenção da ONU contra a Criminalidade Organizada).*
Ver também burla, coacção, contrabando, exploração, rapto, sequestro, traficante.

transiente Trabalhador profissional ou qualificado que se desloca de um país para outro, frequentemente na qualidade de empregado de empresas internacionais ou de multinacionais.
Ver também trabalhador migrante

trânsito Interrupção temporária de uma viagem, de duração variável, que ocorre durante a viagem entre dois ou mais países, que pode ser eventual no transporte directo ou ter como finalidade a mudança de avião ou o embarque num voo de ligação ou a mudança para outro meio de transporte.
Ver também Estado de trânsito, refugiado em trânsito

transportador "Transportador", face ao meio de transporte, corresponde ao proprietário ou locatário do meio de transporte. O transportador corresponde, geralmente, a uma empresa de aviação, rodoviária ou ferroviária ou cruzeiros. De acordo com a lei de alguns Estados,

o termo abrange qualquer proprietário de um meio de transporte que traz uma pessoa para o seu território.
Ver também meio de transporte

transporte

Circulação de pessoas e bens de um local para outro, realizado por um transportador.
Ver também meio de transporte

tratado

Designa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional, quer esteja consignado num instrumento único, quer em dois ou vários instrumentos conexos, e qualquer que seja a sua denominação particular *(art. 2.º, n.º 1, alínea a) da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969).*
Ver também acordo, instrumento, pacto

tratamento desumano

Crueldade física ou mental, de tal modo grave, que coloca em risco a vida ou a saúde.

tratamento nacional

Princípio que consagra a equiparação do estrangeiro ao nacional, que indica que todos os estrangeiros que se encontrem ou residam em determinado estado, goza de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres dos nacionais desse Estado. Porém, as normas nacionais não podem servir para evitar obrigações internacionais de acordo com as normas mínimas de direito internacional.

tutor

Aquele por quem a tutela é exercida, por disposição legal, nomeação em testamento ou determinação judicial. O que é responsável pelas pessoas incapazes de se governar e de governar os seus bens, quer em razão da menoridade, quando os pais sejam incógnitos ou estejam inibidos ou impedidos de exercer o poder paternal, quer em razão de outras incapacidades, como os interditos e os inabilitados.

U

ultra vires (latim)

Não autorizado; que ultrapassa o âmbito do poder permitido ou concedido pela lei.

V

viajante

Alguém que se desloca de local em local pelas mais diversas razões.
Ver também migrante

violência contra a mulher

Qualquer acto de violência em função do sexo que tem como consequência ou possa resultar em danos ou no sofrimento físico, sexual ou mental da mulher, incluindo nomeadamente ameaças de tais actos, coacção ou privação arbitrária da liberdade, quer pública quer privada (*Art. 1.º da Declaração relativa à Eliminação da Violência Contra Mulheres, 1993*).

violência em função do sexo

Ver violência contra mulheres

visitante

No contexto da migração trata-se de uma pessoa que pretende entrar temporariamente.
Ver também residência permanente, imigrante permanente

visto

Aditamento feito por um funcionário consular no passaporte ou no certificado de identidade que indica que o funcionário considerou, no momento da sua emissão, que o titular do mesmo se inseria na categoria de estrangeiros que são admissíveis, nos termos das normas internas do Estado. Um visto define os critérios de admissão num Estado. A prática internacional caminha a passos largos para a emissão de vistos que possam ser lidos maquinalmente, de acordo com os padrões da Organização Internacional de Aviação Civil (OIAC), impressos em etiquetas com marcas de segurança.
Ver também biometria, certificado de identidade, documentos de viagem, passaporte

visto de saída

Visto emitido para indivíduos com vistos fora do prazo que necessitam da prorrogação daquele, antes de saírem do país.

visto de trânsito

Visto que, geralmente, é válido para um período inferior a três dias, que permite a passagem por um determinado país e que foi emitido para um terceiro destino.
Ver também Estado de trânsito ,passageiro em trânsito, trânsito, visto

vítima de tráfico de seres humanos

Indivíduo que é vítima do crime de tráfico de pessoas.
Ver também traficante, tráfico de pessoas

X

xenofobia

No plano internacional não existe uma definição universalmente aceite de xenofobia, muito embora possa ser descrita como atitude, preconceito ou comportamento que rejeita, exclui e, frequentemente, diminui pessoas com base na percepção de que são estranhas ou estrangeiras relativamente à comunidade, à sociedade ou à identidade nacional. Existe uma relação estreita entre racismo e xenofobia, termos que são difíceis de distinguir.

Z

zona de imigração — Zona marítima e territorial de um Estado onde as leis de imigração desse Estado são aplicáveis. (também designada por "*zona de migração*")

zona neutra — Zonas neutralizadas destinadas a proteger dos perigos dos combates "*os feridos e os doentes, combatentes ou não combatentes*" e "*os civis que não participam nas hostilidades*" (*art. 15.º da Convenção de Genebra sobre Protecção de Civis em Tempo de Guerra, de 1949)*.
Ver também asilo

BIBLIOGRAFIA

Literatura

Aleinikoff, T.A., Chetail, V. (Ed.)
2003 *Migration and International Legal Norms*, T.M.C. Asser Press, Haia.

Bernhardt, R. (Ed.)
1985 *Encyclopedia of Public International Law*, Instalment 8, Elsevier Science Publisher, B.V., Amsterdão.

Cholewinski, R., Perruchoud, R., MacDonald, E. (Ed.)
2007 *International Migration Law, Developing Paradigms and Key Challenges*, T.M.C. Asser Press, Haia.

Conselho da Europa
2002 *Creation of a Charter of Intent on Clandestine Migration*, Report of the Rapporteur of the Committee on Migration, Refugees and Demography em http://assembly.coe.int/Documents/WorkingDocs/Doc02/EDOC9522.htm.

Conselho da União Europeia
2002 *Proposal for a Return Action Programme, Annex 1: Indicative Definitions,* Bruxelas em http://register.consilium.eu.int/pdf/en/02/st14/14673en2.pdf.

Comissão Europeia, Justiça e Assuntos Internos
Glossary, http://www.europa.eu.int/comm/justice_home/glossary/glossary_welcome_en.htm.

Garner, B.A. (Ed.)
1999 *Black's Law Dictionary* (Seventh Edition), West Group, St. Paul, Minnesota.

Ghosh, B.
1998 *Huddled Masses and Uncertain Shores: Insights into Irregular Migration*, Organização Internacional para a Migração, Martinus Nijhoff.

Grant, J.P. and Barker, J.C. (Ed.)
2004 *Parry and Grant Encyclopaedic Dictionary of International Law* (Second Edition), Publicações Oceana, Inc. Dobbs Ferry, Nova Iorque.

Organização Internacional do Trabalho
1997 *International Migration Statistics*, Annex: Labour Migration Statistics; Questionnaire's Terms and Concepts em http://www.ilo.org/public/english/protection/migrant/download/ilmdbqs.pdf.

2001 *Report on Stopping Forced Labour*, Global Report Under the Follow-up to the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work, International Labour Conference, 89th Session, Report I (B).

Organização Internacional para a Migração
1970s *Glossary: Definitions and Explanations of Terms and Abbreviations Used in Migration Work*, Intergovernmental Committee for European Migration, Genebra.

1997 "Terminology and Typologies of Migration", *IOM Overview of International Migration*, Migration Management Training Programme, IOM Genebra.

2001 T*he Role of Regional Consultative Processes in Managing International Migration*, IOM Migration Research Series, No. 3, Genebra.

2008 *World Migration 2008: Managing Labour Mobility in the Evolving Global Economy*, Volume 4, IOM World Migration Report Series, Genebra.

Perruchoud, R.
1992 "Persons falling under the Mandate of the International Organization for Migration (IOM) and to Whom the Organization may Provide Migration Services", *International Journal of Refugee Law*, Vol. 4, No. 2, Oxford University Press, Oxford.

1998 "Migration Terminology", *International Migration Policy and Law Courses*, Budapeste, Hungria.

Nações Unidas
1998 *Recommendations on Statistics of International Migration, Revision 1, Glossary*, NU; também em http://unstats.un.org/unsd/publication/SeriesM/SeriesM_58rev1E.pdf.

Comissão das Nações Unidas para a População e o Desenvolvimento
1998 *Concise report on world population monitoring, 1997: International Migration &Development*, NU, Nova Iorque.

Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
Glossary of Migration Related Terms, http://portal.unesco.org/shs/en/ev.phpURL_ID=1256&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html.

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
1979 *Handbook on Procedures and Criteria for Determining Refugee Status under the 1951 Convention and the 1967 Protocol relating to the Status of Refugees*, ACNUR, Genebra.

Van Krieken, P. J. (Ed.)
2004 *The Consolidated Asylum and Migration Acquis: The EU Directives in an Expanded Europe*, T.M.C. Asser Press, Haia.

Fontes Documentais

Convenção de Haia (IV) respeitante às Leis e Costumes da Guerra em Terra e respectivos anexos: Regulamentos relativos às Leis e Costumes da Guerra em Terra, de 1907 (entrada em vigor em 26 de Janeiro de 1910) [187 Consol. T.S. 227]

Convenção relativa à Escravatura (Convenção relativa à Abolição da Escravatura e do Tráfico de Escravos), de 1926 (entrada em vigor em 9 de Março de 1927), [60 LNTS 253], conforme alteração introduzida pelo Protocolo que altera a Convenção Relativa à Escravatura, de 1953 (entrada em vigor em 7 de Dezembro de 1953) [182 U.N.T.S. 51]

Convenção concernente a certas questões relativas aos conflitos de leis sobre a nacionalidade, de 1930 (entrada em vigor em 1 de Julho de 1937)

Convenção da OIT (n.º C29) sobre o Trabalho Forçado (entrada em vigor em 1 de Maio de 1932; revogada pela Convenção n.º C105 de 1957)

Convenção de Montevideu sobre Direitos e Deveres dos Estados, de 1933 (entrada em vigor em 26 de Dezembro de 1934)

Carta das Nações Unidas, de 1945 (entrada em vigor em 24 de Outubro de 1945)

Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, de 1946 (entrada em vigor em 17 de Setembro de 1946) [1 U.N.T.S. 15]

Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 [G.A. res. 217A (III)]

Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 1948 [O.A.S. Res. XXX]

Convenção sobre a Prevenção e Condenação do Crime de Genocídio, de 1948 (entrada em vigor em 12 de Janeiro de 1951) [78 U.N.T.S. 277]

Convenção IV, Convenção de Genebra relativa à Protecção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra, de 1949 (entrada em vigor em 21 de Outubro de 1950) [75 U.N.T.S. 287]

Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 1950 (entrada em vigor em 3 de Setembro de 1953) [213 U.N.T.S. 222]

Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados (entrada em vigor em 22 de Abril de 1954) [189 U.N.T.S.137]

Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954 (entrada em vigor em 6 de Junho de 1960) [360 U.N.T.S. 117]

Convenção Suplementar relativa à Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Práticas Análogas à Escravatura, de 1956 (entrada em vigor em 30 de Abril de 1957) [226 U.N.T.S. 3]

Carta Social Europeia, de 1961 (entrada em vigor em 26 de Fevereiro de 1965) [529 U.N.T.S. 89]

Protocolo n.º 4 (de 1963) da Convenção Europeia dos Direitos do Homem de 1950 (entrada em vigor em 2 de Maio de 1968) [E.T.S. No. 46]

Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963 (entrada em vigor em 19 de Março de 1967) [596 U.N.T.S 261]

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965 (entrada em vigor em 4 de Janeiro de 1969) [660 U.N.T.S. 195]

Convénio Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966 (entrada em vigor em 23 de Março de 1976) [999 U.N.T.S. 171]

Convénio Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, de 1966 (entrada em vigor em 3 de Janeiro de 1976) [993 U.N.T.S. 3]

Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados (entrada em vigor em 4 de Outubro de 1967) [606 U.N.T.S. 267]

Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969 (entrada em vigor em 18 de Julho de 1978) [1144 U.N.T.S. 123]

Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969 (entrada em vigor em 27 de Janeiro de 1980) [1155 UNTS 331]

Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1978 (entrada em vigor em 18 de Julho de 1978) [1144 U.N.T.S. 123]

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979 (entrada em vigor em 3 Setembro de 1981) [1249 U.N.T.S. 13]

Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta de Banjul) , de 1981 (entrada em vigor em 21 de Outubro de 1986)

Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984 (entrada em vigor em 26 de Junho de 1987) [Doc. A/RES/39/46]

Acordo de Schengen de 1985 e a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de 1990 (entrada em vigor em 1 de Setembro de 1993)

Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 (entrada em vigor em 2 de Setembro de 1990) [Doc. A/RES/44/25]

Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, de 1990 (entrada em vigor em 1 de Julho de 2003) [A/RES/45/158]

Declaração sobre a. Eliminação da Violência contra as Mulheres, de 1993 (A/RES/48/104)

Princípios Orientadores em matéria de Deslocações Internas, de 1998 [Un Doc. E/CN.4/1998/53/Add.2]

Convenção da OIT n.º C182 relativa às Piores Formas de Trabalho das Crianças, de 1999 (entrada em vigor em 19 de Novembro de 2000)

Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, de 1999 (entrada em vigor em 10 de Abril de 2002) [A/RES/54/109]

Convenção das acções Unidas Contra a Criminalidade Orga nizada Transnacional, de 2000 (entrada em vigor em 29 de Setembro de 2003) [G.A. res. A/RES/55/25]

Protocolo para a Prevenção, Supressão e Condenação do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, Anexo II, de 2000 [G.A. res. A/RES/55/25], (entrada em vigor em 25 de Dezembro de 2003)

Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar , que complementa a Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, Anexo II, de 2000, [G.A. res. A/RES/55/25], (entrada em vigor em 28 de Janeiro de 2004)

Outras publicações desta serie

N°1 Glossary on Migration (2004)

N°2 Glossary on Migration (Russian, 2005)

N°3 Migrations et protection des droits de l'homme (2005)

N°4 Migraciones y Protección de los Derechos Humanos (2005)

N°5 Biometrics and International Migration (2005)

N°6 Glossary on Migration (Arabic, 2006)

N°7 Glosario sobre Migración (2006)

N°8 Glossary on Migration (Slovenian, 2006)

N°9 Glossaire de la Migration (2006)

N°10 Glossary on Migration (Albanian, 2007)

N°11 Glossary on Migration (Bosnian, 2007)

N°12 Migration and the Right to Health: A Review of European Community Law and Council of Europe Instruments (2007)

N°13 Glossary on Migration (Chinese, 2008)

N°14 Droit international de la migration: recueil d'instruments (2008)

N°15 Human Rights of Migrant Children (2008)

N°16 Laws for Legal Immigration in the 27 EU Member States (2009)

N°17 Législations relatives à l'immigration légale dans les 27 Etats membres de l'UE (2009)

N°18 Glossary on Migration (Turkish, 2009)

N°19 Migration and the Right to Health: A Review of International Law (2009)

N°20 Glossary on Migration (Greek, 2009)

N°21 Glossary on Migration (Italian, 2009)

N°22 Glossary on Migration (Portuguese, 2009)